



Patrocínio



Realização



**REALIZAÇÃO**  
Instituto Latino-Americano  
para a Justiça Coletiva - ILAJUC

**PATROCÍNIO**  
ICS

**PESQUISA E AUTORIA**  
Jaciele Davi Neto

**DIRETORIA DO ILAJUC**  
Pedro Henrique Carvalho de Assis Martins  
Paulo Henrique Spirandeli Dantas  
Luísa Luz de Souza

**PESQUISADORAS COLABORADORAS**  
Luciana Fernanda Silva  
Rachel de Miranda Taveira

**REVISÃO GRAMATICAL**  
Andreia Fernanda Costa

**PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO**  
Breno Crispino Lima

**ILUSTRAÇÕES**  
Leonardo Machado

**REVISÃO**  
Caio Borges  
Ciro Brito  
Elisa Mousinho Gomes Carvalho Silva  
Julia Norat  
Leonardo Machado  
Lucca Rizzo  
Luísa Luz de Souza  
Matteus Carvalho Ferreira

**TEXTO**  
(CC BY 4.0)

Esta obra está licenciada com uma Licença  
Creative Commons  
Atribuição 4.0 Internacional.

# MAPA DA CARNE

**Caminhos para uma  
cadeia produtiva  
diligente**

## DICAS DE NAVEGABILIDADE

Clique nos itens do **sumário**  
para ir às páginas correspondentes

Clique na **seta** no canto superior  
direito para voltar ao **sumário**.



Patrocínio



Realização



# MAPA DA CARNE

O Brasil é o maior exportador de carne bovina do mundo, posição alcançada em detrimento dos biomas locais, especialmente o Cerrado e a Amazônia, e suas populações tradicionais. Não raro, empresas do setor pecuário são flagradas cometendo violações dos direitos trabalhistas, humanos e ambientais. Um setor tão grande tem impactos fortes na economia do país e em sua reputação internacional. Com isso em mente, desenvolvemos este material que explica quais são as ferramentas que os produtores, frigoríficos, varejistas, atacadistas, investidores e toda a sociedade civil têm em mãos para estimular e promover uma conduta diligente em cada etapa da cadeia da pecuária.



## APRESENTAÇÃO

**PARA UMA CADEIA PECUÁRIA DILIGENTE:  
RISCOS, REGULAMENTAÇÕES E SUSTENTABILIDADE**

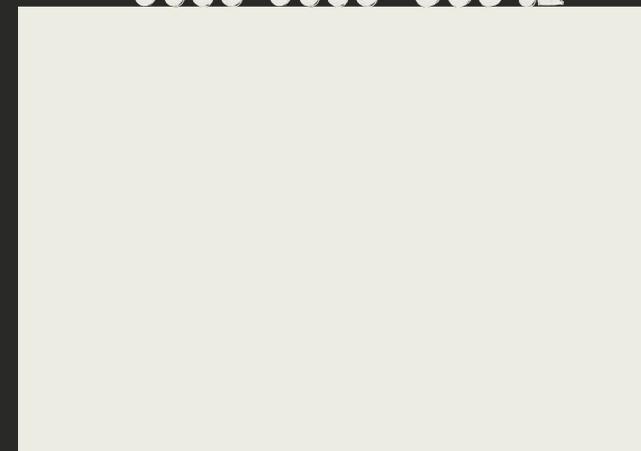


**CONSIDERAÇÕES  
FINAIS**

**NOTAS**



# APRESENTAÇÃO





O setor do agronegócio se ocupa de todas as atividades econômicas relacionadas ao comércio de produtos agrícolas, e adequadamente ramifica-se em diversos subsetores, como a pecuária, empresas de laticínios, produtores de grãos, fabricantes de defensivos agrícolas, carcinicultura, dentre vários outros. Além disso, esse amplo setor também abrange a atividade dos varejistas, atacadistas, distribuidores e exportadores.

O setor pecuário brasileiro, em específico, é o maior exportador de carne bovina do mundo, de acordo com o Relatório Anual<sup>1</sup> da ABIEC de 2023, detendo 27,7% das exportações mundiais em 2022. Além disso, também ocupa a posição de segundo maior rebanho bovino do mundo, somando mais de 202 milhões de cabeças, atingindo 12,18% do rebanho mundial, ficando atrás apenas da Índia. Em relação à produção e processamento da carne bovina, o Brasil também ocupa a segunda posição, após os Estados Unidos.

À vista disso, esse setor tão diverso e de proporções gigantescas requer também precauções e encargos condizentes com a sua dimensão e relevância. Embora a produção de carne se apresente como um pilar expressivo da economia brasileira, ela é, infelizmente, também o maior fator de desmatamento global e perda de ecossistemas naturais.<sup>2</sup> O aumento das áreas de pastagem por meio da prática do desmatamento nos biomas brasileiros, em particular na Amazônia e no Cerrado, não apenas resulta na destruição da vegetação nativa e perda de biodiversidade local, como também afeta diretamente as comunidades locais, pois as áreas de pastagem também avançam sobre territórios de povos indígenas e comunidades tradicionais, trazendo impactos na subsistência, impacto na saúde e potencialmente levando a conflitos violentos com essa população.

Concomitantemente, episódios de trabalhadores pecuários em condições análogas à escravidão não são incomuns, ou seja, há registros de trabalhadores submetidos a jornadas excessivas, alojamentos precários, falta de acesso a serviços básicos, dívidas trabalhistas, restrição de liberdade, coerção e violência física.<sup>3</sup>

Diante das complexas questões do setor pecuário, que apesar de contribuir significativamente para a economia brasileira, também está potencialmente associada à violação de direitos humanos e danos ambientais evitáveis, torna-se imperativo

e urgente a busca por práticas, instrumentos, mecanismos e leis que assegurem a implementação de processos de **devida diligência** em relação aos direitos humanos e ao meio ambiente nesse setor, especialmente considerando o contexto global de combate aos efeitos da crise climática.<sup>4</sup>

O setor financeiro, por sua vez, também pode desempenhar um papel fundamental na promoção de uma cadeia pecuária livre de danos ambientais e violações de direitos humanos. A relevância desse setor se manifesta quando usam das suas capacidades de direcionar recursos financeiros para empresas pecuárias que adotam práticas sustentáveis e socialmente responsáveis, por exemplo.

Nesse contexto, este documento é o resultado de uma colaboração entre o Instituto Latino-Americano para

Justiça Coletiva e o Instituto Clima e Sociedade, e tem como objetivo principal fornecer uma orientação clara e abrangente para a implementação efetiva da devida diligência em todas as fases da cadeia de produção pecuária, particularmente a bovina, no Brasil. Para alcançar o objetivo, busca-se promover a conscientização sobre os desafios associados à pecuária em relação aos direitos humanos e ao meio ambiente, oferecendo diretrizes práticas e acionáveis para produtores, empresas e outros *stakeholders* envolvidos na cadeia de produção da carne, bem como facilitar a identificação e mitigação de riscos potenciais ao longo desta cadeia, resultando na construção de um setor agropecuário mais ético e transparente.

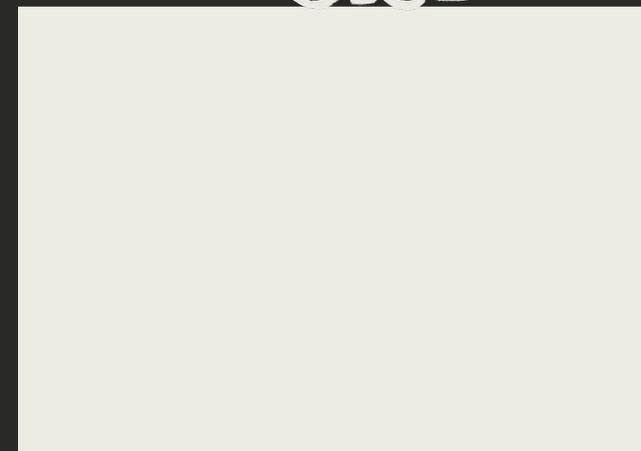


No meio empresarial, entende-se normalmente que a devida diligência se refere a um processo de investigação conduzida por uma empresa para identificar e gerir riscos comerciais. No âmbito das Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para empresas multinacionais, a visão de *due diligence* é traduzida como um conjunto de recomendações com base nos riscos inerentes às suas atividades, ou seja, indicam a necessidade da incorporação, nos procedimentos das empresas, de mecanismos para monitoramento, avaliação, prevenção e mitigação de danos que a prática empresarial pode gerar. **Em relação aos direitos humanos e proteção do meio ambiente equilibrado, o conceito da devida diligência, portanto, versa sobre a identificação, prevenção, mitigação e, eventualmente, a possível responsabilização de empresas e entidades financeiras por adversidades que impactem esses valores. Leia mais em Devida Diligência: Para Além do Cumprimento da Lei.**



# **PARA UMA CADEIA DILIGENTE**

**Riscos,  
Regulamentações  
e Sustentabilidade**





É importante ter um olhar atento para os riscos presentes na cadeia da pecuária no Brasil por razões de extrema importância, a primeira delas é que esse setor tem expressiva participação na economia brasileira e emprega milhões de pessoas. Portanto, qualquer problema em sua cadeia de produção pode ter impactos econômicos diretos e indiretos em larga escala.

Quando se pensava em riscos dessa cadeia, a maior parte das regulamentações se originaram para sanar exclusivamente os riscos sanitários, ou seja, a necessidade era de construir uma relação de confiança entre criadores de animais, governo e sociedade civil sobre a procedência e tratamento dos animais que viriam a se tornar alimento.<sup>5,6</sup>

Atualmente, não só os riscos sanitários precisam estar no radar dos produtores, frigoríficos, varejistas, atacadistas, investidores e de toda a sociedade civil, mas devem ser considerados também os riscos ambientais, sociais e climáticos, que podem se materializar em danos reputacionais, legais e financeiros.

Nesse sentido, a pecuária está intrinsecamente ligada a questões ambientais e climáticas. A expansão desordenada da pecuária, muitas vezes envolvendo desmatamento e uso excessivo de recursos naturais, contribui para a degradação do meio ambiente, perda de biodiversidade e emissões de gases de efeito estufa. Isso não apenas afeta a biodiversidade local, como também tem repercussões globais negativas no combate às mudanças climáticas.

Outra dimensão crítica é a social. A pecuária muitas vezes está associada a questões de direitos humanos, como a exploração de mão de obra e conflitos em terras indígenas e áreas rurais. Garantir que a cadeia da pecuária seja ética e respeitosa aos direitos humanos é uma obrigação moral e legal.

Por fim, à medida que a conscientização sobre a sustentabilidade e a ética na produção de alimentos cresce entre os consumidores, o mercado internacional exige padrões cada vez mais rigorosos de produção. Ignorar os riscos na cadeia de pecuária pode comprometer o acesso a mercados internacionais e prejudicar a reputação do Brasil como produtor de alimentos.

No Brasil, as normas e regulamentações relacionadas à pecuária são estabelecidas pelos três poderes do Estado: Executivo, Legislativo e Judiciário. Essa complexidade normativa pode dificultar a criação de um sistema unificado, simples e transparente para monitorar e rastrear a atividade pecuária. No entanto, os graves impactos decorrentes da negligência em relação aos riscos e às normas nacionais e internacionais na condução e financiamento da pecuária ressaltam a necessidade urgente de adotar práticas mais sustentáveis em todas as etapas da produção de carne.

Nos próximos segmentos, exploraremos detalhadamente as principais etapas dessa cadeia, bem como as regulamentações e diretrizes em vigor destinadas a garantir que a carne brasileira possa ser produzida de forma ambientalmente responsável, respeitando os direitos humanos e as comunidades locais. A busca por uma carne mais sustentável é uma responsabilidade compartilhada por produtores, empresas e consumidores, e entender as medidas e regulamentações em vigor é o primeiro passo para promover uma indústria pecuária que seja economicamente próspera, ecologicamente saudável e socialmente justa.

MAPA DA CARNE  
PARA UMA CADEIA  
DILIGENTE



RISCO AMBIENTAL

Desmatamento de áreas florestais para expansão das pastagens, contaminação de recursos hídricos devido ao uso excessivo de produtos químicos e emissões de gases de efeito estufa provenientes da produção animal.



RISCO SOCIAL

Conflitos com comunidades locais devido à apropriação de terras, violações dos direitos trabalhistas, condições precárias de trabalho em fazendas e frigoríficos, bem como questões relacionadas à segurança alimentar em comunidades próximas às áreas de produção.



RISCO LEGAL

Não conformidade com regulamentações ambientais, trabalhistas ou de bem-estar animal pode resultar em ações legais e multas significativas.



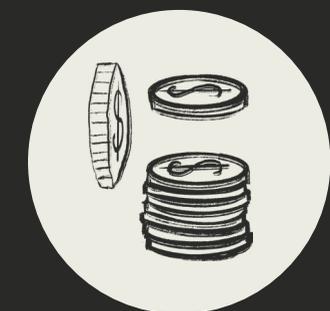
RISCO REPUTACIONAL

Revelações de práticas insustentáveis ou antiéticas na pecuária podem prejudicar a imagem de empresas e marcas, levando à perda de clientes e investidores.



RISCO CLIMÁTICO

Vulnerabilidade da produção pecuária às mudanças climáticas, como eventos climáticos extremos que podem afetar a disponibilidade de alimentos e água para o gado, bem como aumentar a propagação de doenças.



RISCO FINANCEIRO

Todos os riscos citados anteriormente trazem impactos financeiros, mas aditivamente, produtores que dependem de financiamento para suas operações podem estar sujeitos a riscos financeiros adicionais caso bancos ampliem a concessão de crédito condicionados a demonstração de conformidade socioambiental.



# NO PASTO





**N**O PASTO, ONDE A PECUÁRIA INICIA SUA CADEIA DE PRODUÇÃO PARA DESEMPENHAR UM PAPEL IMPORTANTE NA ECONOMIA E NA ALIMENTAÇÃO GLOBAL, É ESSENCIAL ENTENDER AS LEIS E REGULAMENTOS QUE NORTEIAM ESSAS ATIVIDADES A FIM DE ALCANÇAR A LEGALIDADE E AS BOAS PRÁTICAS SOCIOAMBIENTAIS PARA EQUILIBRAR A PRODUÇÃO DE CARNE COM A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, O BEM-ESTAR ANIMAL E A RESPONSABILIDADE SOCIAL.

DESTA MANEIRA, EXPLORAREMOS AS LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS JÁ EXISTENTES QUE DESEMPENHAM UM PAPEL FUNDAMENTAL NA PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO AMBIENTAL E DA RESPONSABILIDADE SOCIAL NA ATIVIDADE PECUÁRIA. PARA ISSO, ABORDAREMOS AS PRINCIPAIS FASES DA CADEIA DE PRODUÇÃO, OFERECENDO UMA VISÃO ABRANGENTE, MAS NÃO EXAUSTIVA, DAS NORMATIVAS QUE ORIENTAM CADA FASE. DESTACAREMOS A IMPORTÂNCIA DE ADERIR A ESSAS DIRETRIZES PARA CONSTRUIR UM FUTURO MAIS SUSTENTÁVEL E ÉTICO NA INDÚSTRIA DA CARNE.



## O IMÓVEL RURAL

Na fase de criação e pastagem do gado, é crucial assegurar a conformidade da atividade com a legislação nacional, começando pela propriedade rural. Isso implica na **posse de um título de propriedade válido** e no cumprimento de todas as leis locais e estaduais. **Todos os envolvidos na cadeia de produção de carne devem considerar isso como ponto de partida para garantir uma prática diligente que mitigue potenciais riscos relacionados aos direitos humanos e ao meio ambiente.**

Para evitar que a propriedade tenha origem em grilagem de terras, é necessário a verificação da documentação no Cartório de Registro de Imóveis competente, uma vez que a existência de registro do imóvel, mesmo que seja apenas do contrato de compra e venda, é um indicador positivo da legalidade de sua origem e aquisição. Além dos registros em cartório, é importante verificar a localização do imóvel, pois é fundamental garantir que a propriedade rural não se sobrepõe a áreas protegidas que não permitem esse tipo de uso, como **Territórios Indígenas** e algumas categorias de **Unidades de Conservação**. Nesse sentido, também é recomendado observar se a propriedade rural está em uma área devidamente regularizada pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal. Isso contribuirá para garantir a conformidade e a sustentabilidade da atividade pecuária.



As Unidades de Conservação são divididas em dois grupos principais, de acordo com seu objetivo básico:

- Unidades de Conservação de Proteção Integral: têm como objetivo básico a preservação da natureza, não admitindo o uso direto de seus recursos naturais.
- Unidades de Conservação de Uso Sustentável: têm como objetivo básico compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela de seus recursos naturais.



## CONTROLE SANITÁRIO DOS ANIMAIS

Adicionalmente, é aconselhável consultar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) para verificar a conformidade do imóvel. O CAR<sup>7</sup> é um registro público que contém informações ambientais de propriedades rurais, sendo obrigatório para todos os imóveis rurais com área igual ou superior a um hectare, localizados em área rural. No CAR, devem ser encontradas informações detalhadas sobre a localização, área, uso e cobertura do solo, bem como a presença de áreas de preservação permanente e de reserva legal, além das atividades desenvolvidas na propriedade. Por meio dessas informações, torna-se possível identificar possíveis irregularidades ambientais e adotar as medidas necessárias para corrigi-las.

A primeira lei que o Brasil aprovou estabelecendo algum nível de controle e monitoramento da atividade pecuária foi o Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, em 1934. Essa lei tornou obrigatória a notificação de qualquer doença ao serviço veterinário oficial, visando a proteção do rebanho de animais saudáveis contra contaminação.

Em 2007, o MAPA criou a **Guia de Trânsito Animal (GTA)**, documento que auxilia na localização e monitoramento do percurso dos animais na cadeia da pecuária. **A GTA é obrigatória para o transporte de animais vivos e deve conter informações como a origem, o destino, a espécie, a idade e o número de animais.** Dessa maneira, é um instrumento criado para o controle sanitário também pode ser utilizado como instrumento de monitoramento e rastreabilidade dos animais para fins de conformidade ambiental da atividade pecuária.

No ano de 2018, o MAPA lançou o Sistema de Identificação e Certificação de Bovinos e Bubalinos (SISBOV), um sistema de identificação eletrônica que permite rastrear a origem e a qualidade da carne bovina e bubalina. Inicialmente concebido como obrigatório, o sistema foi posteriormente transformado em uma iniciativa voluntária devido à significativa pressão do setor na época. Atualmente, sua obrigatoriedade se restringe à exportação e, mesmo nesses casos, exige o rastreamento do animal apenas nos últimos quarenta dias antes do abate ou embarque. Portanto, as informações referentes aos animais devem estar sempre atualizadas para assegurar a origem e a qualidade dos alimentos provenientes dessa atividade econômica, porém o SISBOV não é obrigatório para todos os animais destinados ao consumo humano no mercado interno.

O controle sanitário, ainda que tenha sido criado exclusivamente para conter contaminações e doenças entre

os animais e garantir a viabilidade do consumo humano, tem um papel que ultrapassa as questões sanitárias. A negligência no monitoramento dessa conformidade pode trazer impactos negativos ao meio ambiente, como a contaminação das águas, ar e solo.<sup>8</sup> Estudos<sup>9,10</sup> já indicaram que a contaminação da água subterrânea com nitrato, proveniente de dejetos dos animais, pode criar graves riscos para a saúde pública e grave desequilíbrio dos ecossistemas aquáticos por causa de processos de eutrofização.<sup>11</sup>

Para além dos impactos negativos à saúde humana e aos ecossistemas, somados aos desdobramentos políticos internacionais sobre as mudanças climáticas – considerando o fato que o Brasil é importante ator na exportação de produtos de origem bovina e detentor da principal floresta reguladora do clima global – a necessidade da rastreabilidade inclui outro objetivo além do controle sanitário: o controle do desmatamento. Nesse sentido, há

Para vender aos frigoríficos, os produtores devem ter imóveis incluídos no Cadastro Ambiental Rural, planos aprovados para regularização ambiental e respeitar a legislação trabalhista.





um clamor pela integração dos requisitos legais e dos instrumentos de controle sanitário e de propriedade existentes, como GTA e CAR, visando a criação de um sistema nacional de rastreabilidade obrigatório. Esse sistema não apenas asseguraria a origem e a qualidade da carne bovina, que passam a representar além da saúde do animal e a conformidade do estabelecimento, o cumprimento da legislação de preservação e conservação ambiental.

## COMPROMISSOS AMBIENTAIS E CLIMÁTICOS

Considerando que no Brasil a atividade que mais contribui para as emissões de gases de efeito estufa é a atividade de conversão de vegetação nativa para uso agropecuário, é preciso que toda a cadeia da pecuária olhe para a conformidade da propriedade em relação às suas obrigações ambientais.

Nesse sentido, a Constituição Federal Brasileira, em seu relevante artigo 225, determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, a sanções penais e administrativas. Todavia, desde o ano de 1981, foi aprovada a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) que prevê a responsabilidade do poluidor direto e o indireto pelos danos ambientais causados. Dentro da PNMA, são elencados alguns instrumentos de significativa possibilidade de contribuição para tornar a cadeia da pecuária mais diligente no aspecto ambiental, como:

- I. Avaliação de impactos ambientais;
- II. Licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
- III. O Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais.<sup>12</sup>

Examinar, portanto, se o imóvel e o produtor pecuário cumprem as diretrizes da PNMA, o que implica conduzir avaliações apropriadas de impacto ambiental e preparar os relatórios correspondentes, além de obter as licenças necessárias, é fundamental para garantir a conformidade da cadeia pecuária.

A averiguação da conformidade do imóvel rural é de imensa relevância, pois a responsabilidade civil pela reparação de danos ambientais está intrinsecamente ligada à propriedade, seguindo o princípio jurídico da **obrigação propter rem**. Isso significa que

a responsabilidade não é apenas de quem causou o dano, mas também do atual proprietário do local onde o dano ocorreu. Em outras palavras, a obrigação de reparação ambiental está vinculada ao imóvel em si, e não apenas à pessoa que o possui no momento e irá, portanto, acompanhar os próximos possuidores do imóvel.

Todavia, a obrigação pela reparação ambiental não recai apenas para o proprietário ou possuidor do imóvel rural. Em célebre decisão do STJ, no Recurso Especial 1.114.490/SP, o Ministro Herman Benjamin afirmou que “é poluidor quem age, deixa de agir, e quem se



A Resolução nº 237 de 1997 do CONAMA, transformou o licenciamento ambiental em exigência legal e ferramenta do poder público para o controle ambiental, porque é por meio dele, um documento complexo que engloba instrumentos como estudo prévio de impacto ambiental, que é possível acompanhar a implantação e a operação de atividades que utilizam recursos naturais ou que sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras. Além de regular a atividade, o licenciamento é muito importante no que tange às áreas protegidas e às reservas legais, considerando que esses limites de área preservada, uma vez que não especificados no próprio Código Florestal, estão dispostos nas Resoluções CONAMA nº 302/2002, 378/2006 e 428/2010, de 20 de março de 2002.

beneficia de dano ambiental”, bem como que “a responsabilidade por danos ambientais é objetiva, ou seja, não depende da comprovação de culpa do agente”.

O Código Florestal, por sua vez, prevê no artigo 12 que **todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal (RL)**, não devendo ser considerado para fins de Reserva Legal as áreas previstas por lei como “Áreas de Preservação Permanente” (APP) e, caso o imóvel esteja localizado dentro do território considerado como a Amazônia Legal<sup>13</sup>, deverá seguir os seguintes percentuais à título de RL:

- a. 80%, no imóvel situado em área de florestas;
- b. 35%, no imóvel situado em área de cerrado;
- c. 20%, no imóvel situado em área de campos gerais.

Em todas as demais regiões do Brasil, as propriedades rurais devem manter uma reserva legal de 20% de sua área total. Para suprimir vegetação nativa, é necessário obter autorização do órgão ambiental estadual e deve ser solicitada por meio do Cadastro Ambiental Rural (CAR). **Com a aprovação do Código Florestal, portanto, toda supressão de vegetação nativa realizada após 22 de julho de 2008, sem a devida autorização do órgão competente, fora dos limites percentuais de Reserva Legal e sem caracterizar nenhuma exceção legal, é considerada desmatamento ilegal.** O desmatamento ilegal é passível de punições, como multa, apreensão de equipamentos e máquinas e prisão, cumulativamente ou não.

A verificação de documento que comprove a autorização fornecida pelo órgão competente e o monitoramento por meio de georreferenciamento são, atualmente, as principais ferramentas que devem ser utilizadas para combater o



**Fase de Cria:** Nesta fase, os animais são criados a partir do nascimento até alcançarem um certo estágio de desenvolvimento. É uma fase fundamental para garantir a saúde e a nutrição adequada dos bezerros. A fase de cria inclui a atenção especial às vacas gestantes, o parto, o cuidado com os bezerros recém-nascidos e o fornecimento de colostro, que é o primeiro leite produzido pela mãe após o parto, rico em nutrientes essenciais e anticorpos. A fase de cria é focada em garantir o desenvolvimento saudável dos bezerros, preparando-os para a próxima fase.

**Fase de Cria e Recria:** Nesta fase, os bezerros já desmamados da mãe (geralmente aos seis-oito meses de idade) passam por uma transição para dietas sólidas e são chamados de “bezerros desmamados”. Eles continuam crescendo e se desenvolvendo, mas ainda não estão prontos para o abate. Durante a fase de cria e recria, o foco é no ganho de peso e crescimento saudável dos animais, muitas vezes envolvendo suplementação alimentar para atender às suas necessidades nutricionais e garantir que alcancem o peso adequado para a próxima fase.

**Fase de Engorda:** Também conhecida como fase de terminação, é a etapa final antes do abate. Nesta fase, os animais já passaram pelas fases anteriores e estão prontos para ganhar peso rapidamente, convertendo alimentos em carne. A fase de engorda ocorre em locais como confinamentos ou pastagens com alimentação suplementar. Os animais recebem dietas concentradas, ricas em energia, que visam aumentar seu peso e promover a deposição de gordura intramuscular, o que melhora o sabor e a textura da carne. O objetivo é atingir um peso e grau de acabamento apropriados para o abate, maximizando o rendimento de carne de qualidade.



desmatamento ilegal no Brasil. Para além do desmatamento, há outras práticas que devem ser observadas para se ter cadeias pecuárias, e também dos grãos que alimentam os animais da pecuária, mais sustentáveis, como:

- I. **Reduzir o uso de fertilizantes e pesticidas, bem como evitar o uso de agrotóxicos que são prejudiciais à fauna e à flora;**<sup>14</sup>
- II. **Recuperar pastagens degradadas;**<sup>15</sup>
- III. **Adotar a integração lavoura-pecuária-floresta;**<sup>16</sup>
- IV. **Manter florestas plantadas;**<sup>17</sup>
- V. **Utilizar técnicas de manejo adequadas, como o sistema de plantio direto;**<sup>18</sup>
- VI. **Utilizar energia renovável, como a energia solar e a eólica;**<sup>19</sup>
- VII. **Melhorar a eficiência do uso de água e utilizar sistemas de irrigação mais eficientes;**<sup>20</sup>
- VIII. **Conservar áreas naturais, como florestas e nascentes;**<sup>21</sup>
- IX. **Evitar o uso de fertilizantes e pesticidas que contaminam as águas;**<sup>22</sup>
- X. **Manter as margens dos rios e lagos preservadas.**<sup>23</sup>

Ao adotar práticas sustentáveis, o produtor rural pode contribuir para mitigar os efeitos das mudanças climáticas e proteger o meio ambiente. Ele pode também melhorar a sua produtividade e rentabilidade, e reduzir os seus custos operacionais. Em síntese, diante da expressiva contribuição da conversão de vegetação nativa para a pecuária nas emissões de gases de efeito estufa no Brasil é imperativo que toda a cadeia produtiva do setor agropecuário assuma a responsabilidade pela conformidade ambiental das fazendas. A combinação de regulamentações rigorosas, fiscalização adequada e incentivos para a adoção de práticas sustentáveis é fundamental para garantir cadeias produtivas mais conscientes e contribuir efetivamente para a preservação do meio ambiente e a mitigação das mudanças climáticas.

## A PECUÁRIA E OS DESAFIOS DA CRISE CLIMÁTICA

Cientistas apontam que há mais de 50% de chance de a temperatura global atingir ou ultrapassar um aumento de 1,5 °C entre 2021 e 2040, conforme demonstrado no Sexto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas.<sup>24</sup> Essa medição de temperatura é feita em comparação com as temperaturas globais do período pré-industrial, ou seja, o período entre 1850 e 1900, época em que não havia a intensa utilização de carvão, petróleo e gás. São previstos impactos diversos decorrentes desse aquecimento, como o aumento de eventos climáticos extremos, alteração do regime de chuvas, perda da biodiversidade, dentre outros impactos.

Em níveis globais, o setor energético lidera as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), devido à queima de combustíveis fósseis, todavia, no Brasil, o cenário de emissões é outro. Segundo dados do Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (SEEG), os setores

que mais emitem GEE no Brasil são os que se inserem na categoria de Mudança de Uso da Terra e Florestas,<sup>25</sup> em primeiro lugar, seguido pelo setor da Agropecuária.<sup>26</sup>

Para entender a contribuição da pecuária brasileira para a crise climática é preciso contabilizar não só as emissões de gases de efeito estufa que a atividade pode trazer em si, como a liberação do gás metano pelo gado, mas também as emissões decorrentes do desmatamento e da conversão da vegetação nativa, atividades presentes no setor de Mudança de Uso da Terra e Florestas.

Os biomas brasileiros, como a Amazônia, o Cerrado e a Mata Atlântica, são responsáveis pelo armazenamento de grandes quantidades de carbono em suas florestas e vegetação. Quando ocorre o desmatamento, o carbono armazenado na biodiversidade e no solo é liberado na forma de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), um dos principais



gases de efeito estufa. Dessa maneira, o desmatamento contribui para o aquecimento global e as mudanças climáticas.

Por outra perspectiva, caso todos os setores mantenham o *“business as usual”*, desconsiderando o aumento médio da temperatura global, a pecuária também será fortemente impactada. O relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) lançado em 2023, elenca que os animais e a pecuária como um todo serão afetados na saúde e na produtividade.

O IPCC prevê que, com o aumento do aquecimento global, os riscos das mudanças climáticas se tornarão cada vez mais complexos e difíceis de gerenciar. Vários riscos climáticos e não climáticos interagirão, resultando em uma combinação de riscos gerais e riscos em cascata entre setores e regiões. Por exemplo, a insegurança alimentar e a instabilidade do abastecimento causadas pelo clima se intensificarão com o aumento do aquecimento global. Esses riscos interagirão com fatores de risco não climáticos, como a competição por terra entre a expansão urbana e a produção de alimentos, pandemias e conflitos. Isso pode levar a crises humanitárias, instabilidade política e econômica.<sup>27</sup> Portanto, para evitar ou minimizar tais crises é necessário o envolvimento de todos os agentes ao longo das etapas da cadeia pecuária.

## O PRODUTOR RURAL E O SETOR FINANCEIRO

O Banco Mundial desenvolveu a Política Ambiental e Social para Financiamento de Projetos de Investimento (IPF) que traz um conjunto de diretrizes que buscam fomentar boas práticas em diversos setores, incluindo a agricultura. O objetivo principal é promover a adoção de práticas agrícolas sustentáveis, estabelecendo critérios que garantam que os projetos apoiados sejam ambientalmente responsáveis, socialmente inclusivos e economicamente viáveis. Essas

diretrizes também ressaltam que a avaliação ambiental e social realizada pelo Banco será adaptada de acordo com a natureza e a magnitude de cada projeto, levando em consideração os riscos e impactos ambientais e sociais envolvidos, com ênfase na hierarquia de medidas de mitigação apropriadas, nos seguintes termos: **“a devida diligência ambiental e social do Banco será adequada à natureza e à escala do projeto, e proporcional ao nível de riscos e impactos ambientais e sociais, com a devida consideração à hierarquia de mitigação”**.<sup>28</sup>

O Banco Central do Brasil,<sup>29</sup> por sua vez, por meio da **Resolução nº 4.327 de 2014**,<sup>30</sup> estabeleceu diretrizes para a implementação de políticas de responsabilidade socioambiental pelas instituições financeiras no Brasil e que, embora não seja específica para o agronegócio, **a resolução exige que as instituições financeiras considerem riscos socioambientais em suas operações e estabeleçam políticas internas para a gestão desses riscos**. Esta Resolução também já foi atualizada a fim de incluir o conceito de risco climático e aprimorou, desde sua publicação, a definição do risco socioambiental.

Em 2021, o Banco Central brasileiro publicou outra resolução que sinaliza para o agronegócio a atenção que o setor bancário precisa e pode dar para a regularização e cumprimento de requisitos socioambientais por parte das propriedades rurais, **a Resolução nº 140/2021**. Segundo essa resolução, **não será concedido crédito rural<sup>31</sup> ao produtor que não esteja inscrito ou cuja inscrição se encontre cancelada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), empreendimento total ou parcialmente inserido em Unidade de Conservação (UC) e/ou cuja área esteja total ou parcialmente inserida em terras ocupadas e tituladas por comunidade indígenas e por remanescentes das comunidades quilombolas**.

Coerentemente, a mesma resolução prevê a não concessão de crédito rural a pessoa física ou jurídica inscrita no cadastro de empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas à de escravo instituído pelo ministério responsável, cadastro este que é conhecido como “lista suja do trabalho escravo”.



Em outra frente, o **Conselho Monetário Nacional (CNM)** incluiu no Plano Safra<sup>32</sup> de 2023/2024 a previsão de que serão premiados os produtores rurais que já estão com o Cadastro Ambiental Rural (CAR) analisado e aqueles produtores rurais que adotam práticas agropecuárias consideradas mais sustentáveis. O incentivo previsto neste plano será por meio da redução de meio ponto percentual na taxa de juros de custeio para os produtores rurais que tiverem o CAR analisado, em uma das seguintes condições: 1) em Programa de Regularização Ambiental (PRA), 2) sem passivo ambiental ou 3) passível de emissão de cota de reserva ambiental, dentre outras medidas previstas pelo plano.<sup>33</sup>

Em paralelo, o Governo Federal brasileiro repaginou o Plano ABC,<sup>34</sup> agora nomeado Renovagro. Trata-se de um programa de incentivo para quem buscar melhorar suas práticas agropecuárias implementando práticas sustentáveis como:

- » A recuperação de áreas e de pastagens degradadas,
- » A implantação e a ampliação de sistemas de integração lavoura-pecuária-florestas,
- » A adoção de práticas conservacionistas de uso e o manejo e proteção dos recursos naturais.

Em resumo, **trata-se de um mecanismo financeiro que busca direcionar financiamentos para projetos de investimento destinados às práticas que contribuam para a redução da emissão dos gases de efeito estufa oriundos das atividades agropecuárias.**<sup>35</sup>

No Plano Safra de 23/24, dentre outras coisas, foi previsto que não será concedido crédito para empreendimento situado em imóvel rural:

- » com CAR suspenso;
- » inserido em UC, excluindo-se da restrição a população tradicional e os que tiverem Plano de Manejo autorizado;
- » sobreposto à terra indígena;
- » com embargo de órgão ambiental competente federal ou estadual registrado em cadastro do Ibama;
- » em Floresta Pública não destinada, excluindo-se da restrição imóveis com título de propriedade e imóveis de até quatro módulos fiscais e pedido de regularização analisado e deferido pelo Incra;



## LEGISLAÇÃO CITADA

- » CR/88 (Constituição da República Federal Brasileira) – art. 225.
- » Lei nº 6.938/1981 – cria a PNMA (Política Nacional de Meio Ambiente).
- » Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) – art. 4º e §§ (Áreas de Preservação Permanentes), art.12 e §§.(Reserva Legal) e art. 29 (Cadastro Ambiental Rural).
- » IN nº 42/1999, do MDA/MMA, trata do Plano Nacional do Controle de Resíduos em Produtos de Origem Animal e dos Programas de Controle de Resíduos em Carne.
- » IN nº 22/2013 e IN nº 9, de 2021, do MAPA – tratam do Guia de Trânsito Animal.
- » IN nº 51/2018, do MAPA – cria o SISBOV.
- » IN nº 160/2022, da MS/ANVISA – estabelece os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos.
- » IN nº 162/2022, da MS/ANVISA – estabelece a ingestão diária aceitável (IDA), a dose de referência aguda (DRfA) e os limites máximos de resíduos (LMR) para medicamentos veterinários em alimentos de origem animal.



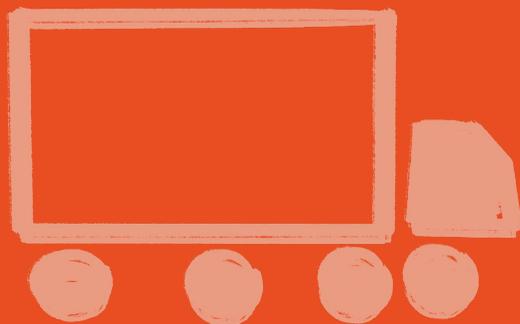


# NA INDÚSTRIA





**N**A INDÚSTRIA, TRATA-SE TANTO A ETAPA EM QUE O GADO É RETIRADO DO CAMPO E LEVADO PARA O ABATE E AOS FRIGORÍFICOS, QUE ATUAM COMO FORNECEDORES DIRETOS OU COMO INDÚSTRIAS DE PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO NA CADEIA PECUÁRIA, QUANTO O ESTÁGIO EM QUE A CARNE ALCANÇA A INDÚSTRIA DE SEGUNDA TRANSFORMAÇÃO. NESSE ÚLTIMO PONTO, A CARNE É INCORPORADA AOS PRODUTOS OU RECEBE INCREMENTOS QUE AGREGAM VALOR A ELA.<sup>36</sup>



## CONFORMIDADE DOS ESTABELECIMENTOS

Os frigoríficos são os primeiros estabelecimentos na sequência produtiva, após os animais saírem da fase de cria, recria e engorda no campo. No Brasil, há a obrigatoriedade da inspeção e fiscalização para fins sanitários de matadouros, abatedouros, frigoríficos e quaisquer outros estabelecimentos que manipulem produtos de origem animal, bem como determina que “nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no país, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade (...)”.

Ainda há a previsão de advertência, multas e punições com possibilidade de apreensão de mercadorias, suspensão de atividades ou interdição de estabelecimento a quem infringir as normas higiênico-sanitárias ou dificultar a fiscalização federal, estadual ou municipal. Uma vez obtido o licenciamento para funcionamento, os estabelecimentos ao longo da cadeia de produção devem aderir às normativas de tratamento de resíduos, que desempenham um papel significativo na mitigação de impactos ambientais.



## FRIGORÍFICOS E AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Na indústria, é imprescindível que exista um alinhamento setorial que impulse a implementação de práticas diligentes em matéria de direitos humanos e meio ambiente. Para contribuir com esse alinhamento, um importante agente é o setor financeiro e, em importante movimento, a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) publicou o **normativo SARB nº 026/2023**<sup>37</sup> sobre gestão do risco de desmatamento ilegal na cadeia de carne bovina.

O Normativo SARB nº 26/2023 da FEBRABAN estabeleceu regras para a gestão do risco de desmatamento ilegal na cadeia da carne bovina as regras devem ser aplicáveis a todas as instituições financeiras que oferecem crédito a frigoríficos e matadouros no Brasil e têm como objetivo **prevenir que o financiamento bancário seja utilizado para atividades que contribuam para o desmatamento ilegal**. Para isso, as instituições financeiras devem adotar um conjunto de medidas, incluindo:

- » Exigir dos frigoríficos e matadouros a implementação de um sistema de rastreabilidade e monitoramento da cadeia de suprimentos. Esse sistema deve permitir que as instituições financeiras verifiquem se o gado adquirido pelos frigoríficos não provém de áreas desmatadas ilegalmente.
- » Realizar auditorias periódicas para verificar o cumprimento das regras de rastreabilidade e monitoramento.
- » Estabelecer critérios para a concessão de crédito, levando em consideração o risco de desmatamento ilegal.

As regras estabelecem prazos específicos para a implementação das medidas. Os frigoríficos e matadouros na Amazônia Legal e no Maranhão devem implementar o sistema de rastreabilidade e monitoramento até dezembro de 2025. As demais instituições financeiras devem adotar as regras até dezembro de 2026.

Já como consequência desse movimento do setor financeiro, a Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes (Abiec) anunciou sua adesão formal ao protocolo “Boi na Linha”, que estabelece critérios socioambientais na compra de gado em todo o país, ainda que tenha feito críticas à pressão recebida.<sup>38</sup>

Alguns dos critérios definidos no regulamento SARB 026/2023, publicado pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) são particularmente importantes. Por exemplo, exige-se que os matadouros e frigoríficos de bovinos na Amazônia Legal e no Maranhão estabeleçam, até dezembro de 2025, um sistema de Rastreabilidade e Monitoramento. Esse sistema deve comprovar que não estão adquirindo gado proveniente de Desmatamento Ilegal de Fornecedores Diretos e Indiretos. Além disso, os matadouros e frigoríficos nessa região devem implementar controles que permitam rastrear e monitorar seus Fornecedores Diretos e Indiretos, incluindo a verificação de sobreposições com Unidades de Conservação e Terras Indígenas já homologadas antes da aquisição dos animais. **Leia o texto na íntegra.**



## GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

Segundo o portal **Amazônia Real**, na fazenda Morada da Lua, em Abaetetuba, mais de 27 mil bois são confinados em uma área de 400 hectares. Os dejetos dos animais estão contaminando o rio Curupeté e seus afluentes, Abaeté, Igapó-açu, Bacuri e Cataiandeuca. Esses mananciais são a fonte de subsistência de 180 famílias.

O declive que dá na nascente do rio Curupeté é chamado de “bracinho” pelos ribeirinhos. Este local está sob os efeitos da poluição, principalmente nos períodos de chuvas. Os dejetos da indústria de alimentos estão contaminando as águas e o solo, tornando-os inseguros para o consumo humano e para o meio ambiente.

A poluição do rio Curupeté e seus afluentes está causando um impacto negativo na vida das pessoas que vivem na região para além dos efeitos nocivos à saúde, pois como os ribeirinhos estão sendo obrigados a buscar água em outros locais, o custo de vida está aumentando.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) por meio de resoluções que tratam dos corpos d'água e das condições para lançamento de resíduos líquidos definidos como “efluentes” exigiu tratamento prévio deles antes do descarte, devendo seguir as condições e padrões estabelecidos nas normas.

Além do tratamento prévio, os estabelecimentos devem realizar coleta periódica de amostras para monitoramento, com análises técnicas realizadas por laboratórios autorizados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), assim como praticar o reúso de água e, quando forem potenciais poluidores, devem apresentar uma Declaração de Carga Poluidora.

Em relação aos resíduos sólidos, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) desempenha um papel fundamental ao abranger todo o ciclo de vida dos produtos. A PNRS é fundamentada no **princí-**

### **pio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.**

Isso significa que os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e gerenciamento de resíduos têm atribuições individualizadas, mas interligadas, para minimizar a quantidade de resíduos sólidos e rejeitos produzidos.

Esse esforço conjunto visa não somente reduzir impactos prejudiciais à saúde humana e à qualidade ambiental, mas também promover a mitigação dos efeitos decorrentes do ciclo de vida desses produtos. Portanto, é essencial que todos os elos da cadeia da pecuária adotem medidas alinhadas com a PNRS para uma gestão adequada dos resíduos sólidos.

Como a cadeia da pecuária brasileira não se limita ao criador do gado, mas também os frigoríficos, empresas produtoras de carne e varejistas, por sequência lógica, a Política Nacional de

Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) também deve ser considerada quando surge o produto oriundo desse setor.

A PNRS tem por princípio e objetivo a **responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos**, o que para essa normativa significa que as atribuições individualizadas, porém encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, são responsáveis pela tarefa de minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, também com o objetivo de reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida desses produtos.



## COMPROMISSOS E AJUSTES DE CONDUTA

Após a fase de abate e obtenção das peças de carne, inicia-se a fase das chamadas indústrias de segunda transformação. No Brasil, dentre as dez empresas ranqueadas com o maior valor de mercado pela Revista Forbes, pelo menos três delas são integrantes da indústria pecuária.<sup>39</sup>

As empresas de segunda transformação, por serem de grande porte, fazem toda a engrenagem da indústria pecuária funcionar e produzir os números expressivos de ganhos e produção. Selecionam os frigoríficos que serão seus fornecedores diretos e comercializam com todo o mercado varejista. Por causa desse tamanho e expressividade que têm na cadeia, também são frequentemente associadas com a diversidade de impactos negativos que a pecuária pode causar, e há estudos e investigações que trazem evidências que ligam o desmatamento das florestas e outras formações vegetais brasileiras a essas grandes empresas do setor da carne.<sup>40</sup>

Objetivando encontrar uma solução para os desmatamentos, especialmente os ilegais, advindos da atividade pecuária, algumas iniciativas foram desenvolvidas, como Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), conduzidos pelo Ministério Público Federal (MPF) e o Compromisso Público da Pecuária (CPP),<sup>41</sup> um protocolo voluntário que hoje conta com a aderência de grandes empresas integrantes da indústria pecuária, e que foi iniciado por campanhas do Greenpeace.<sup>42</sup>

Em 2009, portanto, 69 empresas do setor assinaram TAC com o Ministério Público Federal que ficou conhecido como o “TAC da Carne”, no qual firmam o compromisso de não comprar animais criados em propriedades que não estejam em conformidade com as legislações ambientais e sociais.<sup>43</sup> **De forma geral, esses compromissos exigem que as empresas verifiquem se as propriedades destinadas à pecuária com as quais negociam realizam desmatamento, apresentam embargos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) ou Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (OEMAs), possuem sobreposição com unidades de conservação e/ou terras indígenas, utilizam de mão de obra em situações análogas à escravidão, entre outras irregularidades.**<sup>44</sup>

As empresas que assinaram os Termos de Ajustamento de Conduta e que aderiram ao Protocolo de Monitoramento de Fornecimento de Gado<sup>45</sup>

assumiram compromissos de apresentarem seus resultados, envolvendo toda a cadeia, como forma de garantir maior transparência à sociedade.

Isso inclui:

- » Divulgar as Políticas de Compra de Fornecedores de Gado;
- » Disponibilizar um Resumo Público do Relatório das Auditorias Anuais que liste os fornecedores bloqueados e não bloqueados;
- » Apresentar dados e documentos que comprovem a regularização das áreas desbloqueadas por desmatamento ilegal.

Ainda, devem:

- » Informar na internet para os consumidores a origem do produto;
- » Identificar a propriedade e municípios de origem do gado;
- » Atender à Lei Geral de Proteção de Dados.

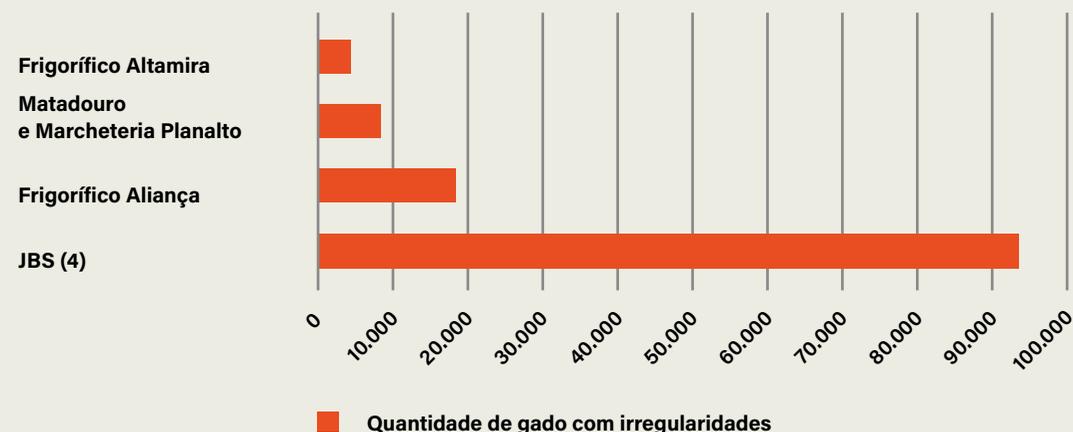
O STJ, por sua vez, no julgamento do Recurso Especial 1.114.490/SP, por meio do Ministro Herman Benjamin afirmou que “é poluidor quem age, deixa de agir, e quem se beneficia de dano ambiental”. Ele também afirmou que “a responsabilidade por danos ambientais é objetiva, ou seja, não depende da comprovação de culpa do agente”, isso significa que basta que o dano seja causado por uma atividade potencialmente danosa, para que o agente seja responsabilizado, mesmo que não tenha agido com dolo ou culpa.





Quanto ao monitoramento do TAC da Carne, o Ministério Público Federal (MPF) realiza auditorias periódicas para avaliar o seu cumprimento e, no último relatório de 2022, foi constatado que dezesseis frigoríficos atingiram uma taxa de conformidade superior a 50% em relação ao gado, enquanto quatro frigoríficos apresentaram altos índices de não conformidade. Apesar dos progressos evidentes na observância dos critérios do TAC, uma grande empresa brasileira reiteradamente se destacou negativamente no estudo. Em 2021, ela liderou em termos de volume de cabeças de gado com origem questionável e registrou o maior percentual de irregularidades, atingindo 31,99% das suas compras com problemas. Em 2022, esse índice diminuiu para 16,73%.<sup>46, 47</sup>

Signatários do TAC da Carne com maiores índices de inconformidade - quantidade de gado



Deste modo, apesar dos avanços visíveis no cumprimento dos critérios do TAC, ainda existem grandes empresas que continuam a adquirir gado de origem questionável, incluindo áreas de desmatamento ilegal. Isso ressalta a necessidade contínua de instrumentos que reforcem o compromisso público das indústrias da carne em adotar práticas sustentáveis e responsáveis, bem como evidencia a necessidade de ser criado um sistema nacional de rastreabilidade obrigatório é fundamental para garantir a transparência e a origem legítima da carne bovina, enquanto também contribui para a preservação e conservação ambiental.

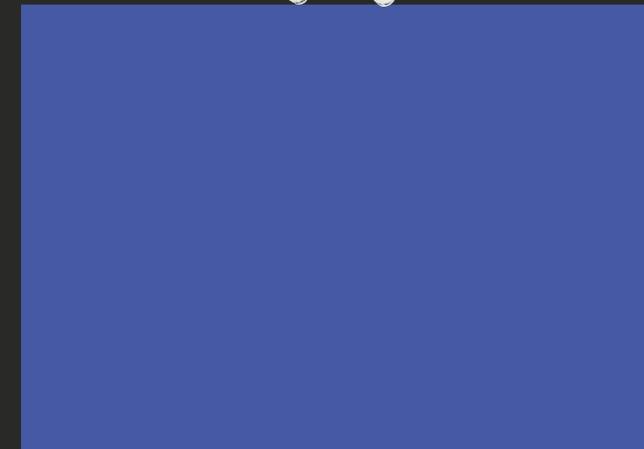
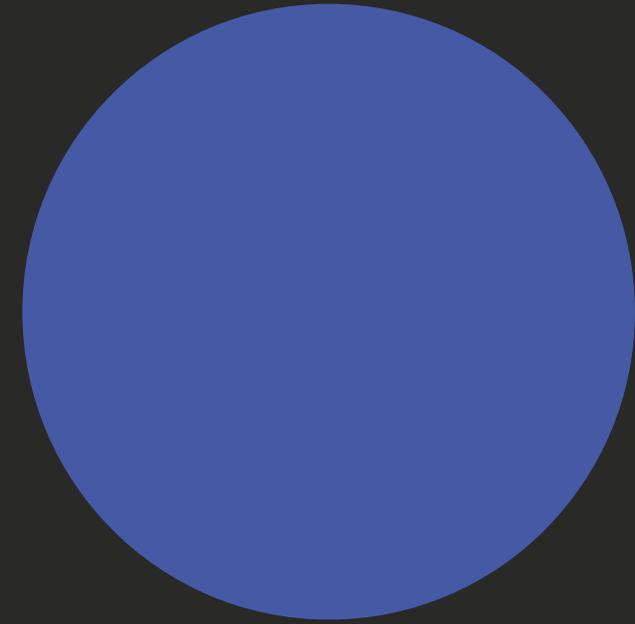
## LEGISLAÇÃO CITADA

- » Leis 1.283/50 e 7.889/89 – tratam da inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal.
- » Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) – art. 2º, art.8º, V e art. 13, I, i.
- » Lei 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados.
- » Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011 – Estabelecem as condições e padrões de lançamento de efluentes.
- » SARB 014/2014, FEBRABAN – Normativo de criação e implementação de política de responsabilidade socioambiental.
- » SARB 026/2023, FEBRABAN – Normativo para Gestão do Risco de Desmatamento Ilegal na Cadeia de Carne Bovina.





# NO VAREJO





**O**S VAREJISTAS SÃO UM ELO IMPORTANTE NA CADEIA DA PECUÁRIA, POIS SÃO RESPONSÁVEIS PELA ESCOLHA DOS FRIGORÍFICOS QUE IRÃO ABASTECER AS SUAS LOJAS, BEM COMO SÃO RESPONSÁVEIS PELA VENDA DA CARNE BOVINA PARA O CONSUMIDOR FINAL. DESSA MANEIRA, AINDA QUE O CONTATO DIRETO COM O PRODUTOR RURAL SEJA INEXISTENTE, OU BEM REDUZIDO, AINDA SE ENCONTRAM EM POSIÇÃO ESTRATÉGICA PARA A PREVENÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS, COMO O DESMATAMENTO E VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NAS FASES ANTERIORES DA CADEIA.



Nesse contexto, em esforço conjunto, o Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola (IMAFLOA) e a Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS), sob a consultoria de especialistas, elaboraram o Protocolo de Monitoramento dos Fornecedores de Carne do Varejo,<sup>48</sup> de 2022, proporcionando a varejistas um protocolo padronizado de adesão voluntária, com o objetivo de monitorar e garantir que a carne que compram oriunda da Amazônia está livre de desmatamento e trabalho escravo.

Trata-se da continuidade de trabalhos do projeto Boi na Linha (MPF e IMAFLORA)<sup>49</sup> que elaborou outros protocolos de monitoramento e auditoria para o setor da pecuária na região da Amazônia, como o Protocolo de Monitoramento dos Fornecedores de Gado da Amazônia e o Protocolo de Auditoria dos Compromissos da Pecuária na Amazônia.

O documento foca em unificar e padronizar os procedimentos de comercialização pelos varejistas, porque antes haviam protocolos diferentes, o que impedia análises mais complexas no que tange à participação na agenda de responsabilidade socioambiental. Um ponto fundamental é que ele foi pensado para ser utilizado por qualquer empresa que comercialize a carne bovina, da pequena à grande, que têm como fornecedores abatedouros, frigoríficos, processadores ou distribuidores situados na Amazônia.



O Protocolo propõe três níveis de exigência aos varejistas com relação aos seus fornecedores de carne: essencial, no qual os varejistas impõem ao fornecedor (direto e indireto) atualização periódica sobre rastreabilidade das propriedades rurais de origem; complementar, etapa em que o varejista realiza implementação de seu próprio sistema de monitoramento de rastreabilidade baseado nos critérios do Protocolo de Monitoramento dos Fornecedores de Gado da Amazônia (PMFGA), por meio das notas fiscais emitidas pelo fornecedor; e avançado, em que o varejista, além de cumprir as etapas anteriores, realiza auditoria (própria ou contratada) nos fornecedores para verificação da efetividade do monitoramento aplicado.

Escalonamento dos compromissos do Varejo em relação ao Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado da Amazônia (PMFGA) no programa Boi na Linha

NÍVEL DE COMPROMISSO	COMPROMISSO ASSUMIDO COM O MONITORAMENTO DOS FORNECEDORES
ESSENCIAL	Compromisso com os <b>11 critérios</b> do <b>PMFGA</b> (inclui desmatamento ilegal), com desempenho demonstrado no monitoramento dos <i>fornecedores diretos</i>
COMPLEMENTAR	Compromisso com os <b>12 critérios</b> do <b>PMFGA</b> (inclui desmatamento zero), no monitoramento dos <i>fornecedores diretos</i>
AVANÇADO	Compromisso com os <b>11 critérios</b> do <b>PMFGA</b> (inclui desmatamento ilegal), com desempenho demonstrado no monitoramento dos <i>fornecedores diretos</i>
	Ou Compromisso com os <b>12 critérios</b> do <b>PMFGA</b> (inclui desmatamento zero), com desempenho demonstrado no monitoramento dos <i>fornecedores diretos</i>

Reprodução (Boi Na Linha/Protocolo de Monitoramento de Varejo)

O documento ainda traz critérios de tratamento dos dados coletados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), um modelo orientador para preenchimento correto para cada uma das informações de rastreabilidade requeridas no protocolo, modelo de metas de gestão do monitoramento por nível de exigência.

Iniciativas privadas que buscam trazer publicidade para as informações das atividades pecuárias também estão sendo desenvolvidas, como o Radar Verde,<sup>50</sup> elaborado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon) em parceria com o Instituto O Mundo Que Queremos (OMQQ), entre outros. A partir do desenvolvimento de indicadores que buscam demonstrar a existência, a efetividade e a transparência de políticas empresariais contra o desmatamento, a metodologia verifica se as políticas adotadas por frigoríficos e grandes redes varejistas estão em consonância com uma cadeia livre de desmatamento, incluindo também os fornecedores indiretos, os quais não participaram do TAC da Carne. Porém, alguns varejistas negaram-se a responder, teceram críticas e/ou não permitiram a divulgação dos dados.



Com o objetivo de reduzir o desmatamento ilegal na Amazônia, em 2019, foi firmado acordo de cooperação técnica entre o Ministério Público Federal (MPF) e doze grandes varejistas de alimentos do Brasil.

A cooperação visa estimular fornecedores de produtos bovinos comprometidos com a preservação ambiental e busca o desmatamento zero na cadeia de carne. Essa iniciativa envolve a criação de sistemas de informação ao consumidor para monitorar a origem da carne e a garantia de que não contribua com o desmatamento ilegal.

O acordo dos varejistas sobre carne estabelece uma série de medidas para reduzir o desmatamento ilegal na cadeia produtiva da carne bovina. Entre as principais medidas estão:

- » Os varejistas se comprometem a comprar carne bovina apenas de fornecedores que estejam em conformidade com a legislação ambiental.
- » As empresas devem implementar sistemas de rastreabilidade da carne para garantir que o gado adquirido seja de origem legal.
- » Os varejistas devem realizar auditorias nos fornecedores para verificar o cumprimento das exigências ambientais.

Dessa maneira, os supermercados reafirmaram o compromisso de suspender compras em casos de desmatamento, trabalho escravo e invasões de terras indígenas ou áreas de conservação, ao mesmo tempo em que buscam combater o abate clandestino e apoiar o programa Municípios Verdes nos estados da Amazônia. **Saiba Mais**



Algumas iniciativas da Sociedade Civil brasileira que colaboram para monitorar e combater o desmatamento da vegetação nativa no Brasil

INICIATIVA	ENTIDADES PARTICIPANTES	OBJETIVO
Deter e Prodes	Instituto nacional de pesquisas espaciais (INPE)	Monitorar o desmatamento por meio do sistema de detecção de desmatamento em tempo real (Deter) e do Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (PRODES)
MAPBIOMAS	Rede colaborativa formada por entidades do terceiro setor, universidades e startups de tecnologia	Produção de mapeamento anual da cobertura e uso da terra e monitoramento da superfície de água e cicatrizes de fogo mensalmente com dados a partir de 1985.
Sistema de estimativas de emissões e remoções de gases de efeito estufa (SEEG)	Observatório do Clima	É uma iniciativa que compreende a produção de estimativas anuais das emissões de gases de efeito estufa (GEE) no Brasil, documentos analíticos sobre a evolução das emissões e um portal na internet para disponibilização de forma simples e clara dos métodos e dados do sistema.
Boi na linha	Imaflora e MPF	Tem como objetivo acelerar a implementação dos compromissos assumidos pela cadeia bovina na Amazônia e promover uma cadeia livre de irregularidades socioambientais. A iniciativa busca alinhar produtores de gado, frigoríficos, supermercados, investidores, atores públicos e organizações da sociedade civil em prol de boas práticas, utilizando monitoramento, auditoria e relatórios para aumentar a transparência e evitar desmatamento, trabalho escravo e invasão de terras públicas. Além disso, o programa promove a partilha de conhecimento técnico para estimular políticas e procedimentos que incentivem uma pecuária responsável.
Radar verde	Imazon e OMQQ	É um indicador que visa mostrar para os consumidores quais são os frigoríficos e supermercados que têm maior controle e transparência sobre sua cadeia da carne. Com o índice, o consumidor final poderá avaliar se a carne comprada nos estabelecimentos avaliados na pesquisa contribuiu ou não com desmatamento na Amazônia durante seu ciclo de produção.

## DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO TRABALHO

Os varejistas têm uma série de obrigações trabalhistas que devem cumprir, tanto em relação aos seus próprios funcionários quanto aos funcionários de seus fornecedores. Essas obrigações são estabelecidas por uma série de leis e regulamentos, incluindo a Constituição Federal, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação ambiental e a legislação internacional.

O Brasil é signatário de várias convenções internacionais que tratam do trabalho, como a Convenção 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre trabalho forçado e a Convenção 105 da OIT sobre a abolição do trabalho forçado. Essas convenções estabelecem padrões mínimos para os direitos dos trabalhadores, incluindo o direito à liberdade de associação, o direito à negociação coletiva, o direito a um salário justo e o direito a condições de trabalho seguras e saudáveis.

Há ainda uma o Projeto de Lei 572/2022, que está em tramitação no Congresso Nacional, e prevê uma série de obrigações para as empresas com relação aos direitos humanos. O projeto de lei, se aprovado, exigirá que as empresas realizem um processo de devida diligência para identificar, prevenir, monitorar e



Ações essenciais para resguardar os direitos dos trabalhadores no varejo e em toda a cadeia pecuária:

- » Cumpra a legislação trabalhista brasileira.
- » Estabeleça políticas e procedimentos que garantam os direitos dos trabalhadores.
- » Treine seus funcionários sobre seus direitos e deveres.
- » Monitore o cumprimento das leis trabalhistas por seus fornecedores.
- » Tome medidas disciplinares contra fornecedores que não cumprem as leis trabalhistas.



### CASO DA FAZENDA BRASIL VERDE



Durante os anos 1990, a propriedade rural conhecida como Fazenda Brasil Verde, localizada em Sapucaia, no sul do estado do Pará, empregou 128 trabalhadores rurais para executar uma variedade de tarefas. Esses homens, com idades entre quinze e quarenta anos, foram atraídos de várias cidades do norte e nordeste do Brasil por promessas de trabalho. Em uma operação de fiscalização conduzida pelo Ministério do Trabalho, foi descoberto que esses trabalhadores estavam sendo submetidos a uma situação semelhante à escravidão, e oitenta pessoas foram resgatadas. Essa não foi a primeira vez que essa prática foi identificada, inspeções anteriores realizadas em 1993, 1996 e 1997, já haviam constatado as violações de direitos humanos ocorridas nesta fazenda. A Comissão Interamericana concluiu que o Estado brasileiro violou a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem ao não tomar medidas para prevenir a ocorrência de trabalho semelhante à escravidão, e conseqüentemente a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Estado Brasileiro por não ter adotado medidas efetivas para impedir a submissão de seres humanos a esse tipo de prática. Como resultado, foi determinada a reabertura das investigações relacionadas ao caso (inquérito policial 2001.39.01.000270-0), com o objetivo de identificar, processar e punir os responsáveis

reparar violações de direitos humanos, incluindo direitos sociais, trabalhistas e ambientais.

Os varejistas que não cumprem suas obrigações trabalhistas podem ser responsabilizados civil e criminalmente. As penalidades podem incluir multas, indenizações e até mesmo a prisão dos responsáveis.

## OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS DOS POVOS ORIGINÁRIOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Os varejistas também podem ser um ponto de controle para a conformidade da pecuária em relação aos direitos dos povos originários e das comunidades tradicionais brasileiras em geral. As regras que devem ser respeitadas e observadas estão espalhadas em uma série de leis e regulamentos, incluindo a Constituição Federal, o Código Civil, a legislação ambiental e a legislação internacional.

A Constituição Federal do Brasil reconhece os direitos originários dos povos indígenas sobre suas terras e seus recursos naturais. O Código Civil também prevê que as terras indígenas são bens da União e que os povos indígenas têm o direito de posse permanente e usufruto exclusivo dessas terras. Ainda, a legislação ambiental brasileira proíbe a exploração de recursos naturais em terras indígenas sem a autorização prévia dos povos indígenas.

A legislação internacional também prevê uma série de direitos dos povos indígenas, incluindo o direito à autodeterminação, o direito à terra, o direito ao meio ambiente, o direito à saúde e o direito à consulta prévia. O Brasil é signatário de várias convenções internacionais que tratam dos direitos dos povos indígenas, incluindo a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre povos indígenas e aldeias em países independentes e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.<sup>51</sup>

Os varejistas que não cumprem suas obrigações de respeitar os direitos e as terras das comunidades indígenas



Art. 231, CF: São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Art. 68, ADCT: Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.



Ações essenciais para resguardar os direitos dos povos originários no varejo e em toda a cadeia pecuária:

- » Faça pesquisas e certifique-se de que seus fornecedores não estão explorando terras indígenas.
- » Exija que seus fornecedores adotem práticas sustentáveis e que respeitem os direitos dos povos indígenas.
- » Apoie organizações que trabalham para proteger os direitos dos povos indígenas.
- » Fale sobre a importância de respeitar os direitos dos povos indígenas e incentive seus amigos e familiares a fazerem o mesmo.



podem ser responsabilizados civil e criminalmente. As penalidades podem incluir multas, indenizações e até mesmo a prisão.

A jurisprudência das cortes brasileiras em relação à responsabilidade das empresas em termos de meio ambiente e direitos humanos tem sido progressiva nos últimos anos. O Supremo Tribunal Federal (STF) tem se posicionado de forma contundente na responsabilização de empresas por condutas prejudiciais, aplicando princípios como a responsabilidade civil objetiva e a imprescritibilidade da reparação de danos. Essas decisões têm sido um importante avanço na proteção dos direitos humanos e do meio ambiente. Ao responsabilizar empresas por condutas prejudiciais, os tribunais estão contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável.

Um exemplo relevante é o Recurso Extraordinário nº 838.284/BA, em que o STF reconheceu a responsabilidade de uma empresa do setor siderúrgico por submeter seus trabalhadores a condições degradantes, configurando violação dos direitos humanos. O STF entendeu que a empresa deveria ser responsabilizada independentemente da culpa direta ou da relação de trabalho, aplicando o princípio da responsabilidade civil objetiva. Outro é o Recurso Extraordinário nº 929.670/DF, em que o STF reconheceu a responsabilidade de uma empresa brasileira por violações de direitos humanos ocorridas em Angola, a via inversa, então, também pode ser possível. **O Tribunal considerou que a empresa, ao atuar no exterior, também está sujeita à responsabilização pelos danos causados, reforçando a importância do respeito aos direitos humanos além das fronteiras nacionais.**



#### AMEAÇA AO TERRITÓRIO URU-EU-WAU-WAU

A Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau (TIUEWW), localizada no estado de Rondônia, na Amazônia brasileira, é um território de 1.867.117 hectares que abriga uma rica diversidade étnica. Nela vivem os povos Jupaú e Amondawa, falantes de línguas do conjunto Kawahiva, da família Tupi-Guarani; o povo Oro Win, da família linguística Txapakura; e povos isolados, denominados Jururei e Yvyiraparaquara. Segundo o Center for Climate Crime Analysis (CCCA), o TIUEWW sofre um processo constante de invasão, perda de cobertura florestal e implantação de atividades econômicas ligadas à criação e venda de gado. A entidade trouxe dados oriundos de análise de sensoriamento remoto, coleta de dados geoespaciais e de rastreabilidade de bases públicas que revelaram que:

- » Mais de 20 mil hectares na TI foram ilegalmente desmatados;
- » 13.411 hectares foram destinados para criação de gado e infraestrutura associada à atividade pecuária, o que corresponde a cerca de 66% de toda área desmatada no interior da TI;
- » O rebanho manejado ilegalmente por terceiros dentro da TI é estimado em até 25.482 animais.

O levantamento de dados ainda revela que a imensa maioria das áreas destinadas a pasto (71%) encontra-se na região conhecida como Burareiro, localizada no interior da terra indígena e que parte da produção oriunda da região de pastagem dentro da TIUEWW chega aos frigoríficos da região, incluindo fornecedores do Grupo Casino. **Saiba Mais.**



---

---

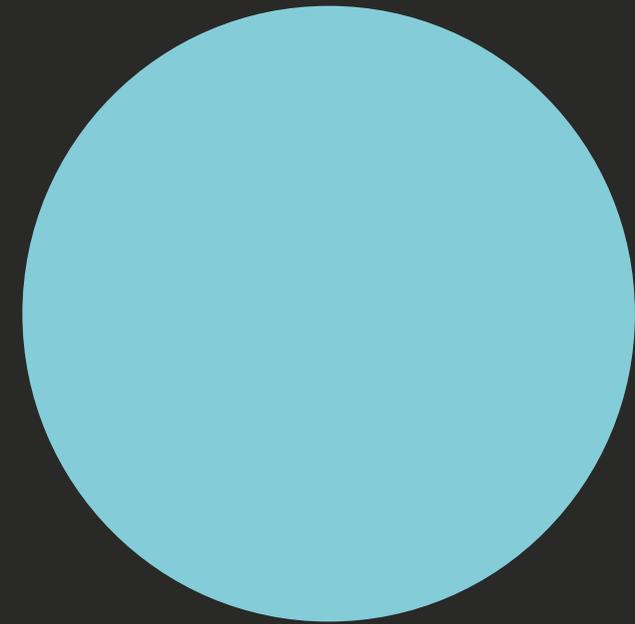
## LEGISLAÇÃO CITADA

- » CR/88: art. 7º (trata dos direitos dos trabalhadores), art.231 (trata dos direitos originários sobre as terras tradicionais indígenas).
  - » Convenção nº 29, da OIT: trata da proibição ao trabalho forçado ou obrigatório.
  - » Convenção nº 169 da OIT: trata dos povos indígenas e dos povos tribais, art.1º, art.3º, art.6º, art.13 e §§.
  - » Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.
  - » Código Penal CP – Decreto Lei nº 2.848/40: art. 149 (trata do crime sobre trabalho escravo e forçado).
  - » CLT (Decreto-Lei nº 5.452/43): art. 505.
  - » Decreto nº 7.747/12: Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI).
- 
- 





# NO PRATO





**A**PÓS A FASE DE PROCESSAMENTO INDUSTRIAL OU APÓS A VENDA PELOS VAREJISTAS AOS CONSUMIDORES FINAIS, TANTO NO MERCADO NACIONAL QUANTO NO INTERNACIONAL, É IMPORTANTE CONSIDERAR A POSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAR MECANISMOS EFICAZES DE MONITORAMENTO E CONTROLE PARA GARANTIR A CONFORMIDADE AO LONGO DE TODA A CADEIA PECUÁRIA.



## A CARNE BRASILEIRA NO MERCADO INTERNACIONAL

A Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne (ABIEC), mantém em seu portal eletrônico o “Exportômetro da Carne Bovina Brasileira”, e dentro as estatísticas gerais, a ABIEC indica que no ano de 2022, o Brasil exportou 2.264.180 toneladas de produtos entre carne *in natura*, miúdos, industrializados e outros.

Segundo a balança comercial para maio de 2023 publicada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a China é a maior importadora da carne bovina do Brasil, com aquisições de US\$ 583,23 milhões. O país asiático importou 61,3% do valor total exportado. Somente mais três mercados registraram importações acima de US\$ 20 milhões: Estados Unidos (US\$ 71,74 milhões); Chile (US\$ 45,46 milhões) e Hong Kong (US\$ 25,55 milhões).<sup>52</sup> Outro expressivo comprador da carne brasileira é o mercado europeu, que apesar de não ser o principal comprador, tem destaque nas exportações brasileiras, pois é o cliente que historicamente melhor remunera, por comprar cortes bovinos nobres.<sup>53</sup>

Diante do fato que a China atualmente é a maior compradora de carne bovina brasileira, é importante observar que vem sendo notada uma paulatina mudança de postura desse mercado. Segundo histórico levantado pelo Repórter Brasil, o governo chinês não havia assinado nenhum acordo sobre florestas até 2021, mas isso começou a mudar na COP26, onde a China assinou a Declaração para o uso de florestas e terras, um compromisso internacional para proteger as florestas e reduzir o desmatamento. Logo em seguida, o país firmou um acordo com os Estados Unidos para eliminar o desmatamento ilegal global, proibindo a importação de produtos florestais provenientes de atividades ilegais. No final daquele ano, a China divulgou um comunicado com a União Europeia,<sup>54</sup> reafirmando seu compromisso com cadeias produtivas mais sustentáveis.



**1. Os presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Xi Jinping reuniram-se em Pequim em 14 de abril de 2023. Durante sua conversa, os presidentes Lula e Xi reconheceram que a mudança climática representa um dos maiores desafios de nosso tempo e que o enfrentamento desta crise contribui para construir um futuro compartilhado de prosperidade equitativa e comum para a humanidade.**

(...)

**11. Congratulamo-nos e estamos determinados a continuar nossos respectivos e ambiciosos esforços e progresso climático em nossos países, e nos comprometemos a ampliar, aprofundar e diversificar nossa cooperação bilateral em questões climáticas, em áreas como transição para uma economia global sustentável e de baixo carbono; cidades inteligentes; infraestrutura verde; desenvolvimento de indústrias verdes; energias renováveis, incluindo acesso e apoio a comunidades isoladas; mobilidade elétrica; inovação, pesquisa e desenvolvimento de tecnologias verdes; e finanças e investimentos verdes. Pretendemos nos engajar de forma colaborativa no apoio à eliminação do desmatamento e da exploração madeireira ilegal global através da aplicação efetiva de suas respectivas leis de proibição de importações e exportações ilegais. Continuaremos a cooperar no desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, incluindo o novo satélite CBERS 6, que permitirá um melhor monitoramento da cobertura florestal. Além disso, promoveremos o intercâmbio de conhecimentos, melhores práticas e outras formas de cooperação para conservação e manejo sustentável das florestas, regeneração e reflorestamento de áreas degradadas. [Leia a declaração conjunta na íntegra aqui.](#)**



Em junho de 2023, a União Europeia publicou a Regulação Europeia sobre Produtos Livres de Desmatamento, que proíbe a importação e comercialização de produtos que tenham sido produzidos ou tenham sido alimentados ou fabricados com produtos vindos de terras desmatadas ou degradadas, como gado, cacau, café, óleo de palma, borracha, soja e madeira. A regulamentação aborda esses produtos porque o desmatamento é uma das principais causas da perda de biodiversidade, da mudança climática e do aumento das emissões de gases de efeito estufa e, desta maneira, têm o propósito de:

- » Minimizar a contribuição da União Europeia para o desmatamento e a degradação florestal global, contribuindo assim para a redução da desflorestação global;
- » Reduzir a contribuição da União Europeia para as emissões de gases de efeito estufa e para a perda de biodiversidade global.

Com isso, todos os fornecedores de produtos à União Europeia devem comprovar que os produtos comercializados não são de terras desmatadas ou não contribuíram para esta degradação e as empresas terão um prazo para se adaptarem a esta regra, devendo a regulamentação ser plenamente aplicada a partir de junho de 2025.

A regulamentação foi inovadora ao garantir uma definição mais ampla de degradação florestal que inclui a conversão de florestas primárias ou florestas em regeneração natural em florestas plantadas ou em outras terras arborizadas. Para além da questão ambiental, as empresas devem expedir um documento de devida diligência, garantindo que cumpriram as legislações de direitos humanos e de respeito aos povos indígenas.



O documento faz parte de um plano maior que iniciou em 2019, foi confirmado pelo Pacto Ecológico Europeu e pelas Estratégias de Biodiversidade da União Europeia para 2030 e pela Estratégia do Campo ao Prato. A Estratégia do Campo ao Prato pretende tornar os sistemas alimentares mais justos, ecológicos e saudáveis, de modo a fazer uma transição para um sistema alimentar sustentável com:

- » Impacto ambiental neutro ou positivo;
- » Mitigação das mudanças climáticas e adaptação aos impactos;
- » Reversão da perda de biodiversidade;
- » Garantia da segurança alimentar, da nutrição e da saúde pública, de modo que todos tenham acesso a alimentos suficientes, seguros, nutritivos e sustentáveis;
- » Acessibilidade dos alimentos, gerando retornos econômicos mais justos, promovendo competitividade do setor de abastecimento da UE e o comércio justo.

**A ação civil pública de número 1005885-78.2021.4.01.3200, movida pelo Ministério Público Federal, indica um importante marco nas ações legais brasileiras relacionadas ao dano climático. O processo tem como réu Dauro Parreira de Rezende e tem como foco a responsabilidade civil pelos danos ambientais e climáticos resultantes do desmatamento ilegal de 2.488,56 hectares de terras nas áreas da Fazenda Santa Luzia e do Seringal Redenção, localizadas no Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Antimary, no município de Boca do Acre.**

Os autores da ação fundamentam suas alegações com base na conversão das coordenadas do imóvel, realizada por meio do conversor oficial do INPE, que confirmou que a Fazenda Santa Luzia está situada dentro do PAE Antimary. Além disso, apresentaram um relatório elaborado pelo IPAM Amazônia, que detalha os cálculos das emissões de gases de efeito estufa (CO<sub>2</sub>) provenientes do desmatamento ocorrido na área.

Em 25 de fevereiro de 2023, foi emitida uma sentença de extinção da reconvenção apresentada no processo, marcando um desenvolvimento significativo nessa ação que busca responsabilizar legalmente as atividades prejudiciais ao meio ambiente e ao clima. Esse caso representa um avanço importante na jurisprudência brasileira relacionada ao dano climático e serve como um precedente relevante para futuros litígios ambientais. **Leia mais.**

## INICIATIVAS PARA UM CONSUMIDOR BRASILEIRO CONSCIENTE

Já na perspectiva do consumidor interno brasileiro, o IDEC (Instituto de Defesa do Consumidor) atuou para que o consumidor receba informações sobre a origem da carne que chega à sua mesa. Entre 2008 e 2009, o Instituto questionou supermercados e frigoríficos para saber se havia algum controle sobre a cadeia produtiva da carne e o resultado demonstrou que não havia essa preocupação das empresas na garantia da origem da carne e de não estarem vinculadas ao desmatamento ou ao trabalho escravo.

Ainda no Brasil, em 2010, houve a campanha Carne Legal<sup>55</sup> realizada pelo Ministério Público Federal (MPF), em parceria com o IDEC e o Repórter Brasil. Por meio dela, visavam conscientizar os consumidores finais das carnes produzidas pelas empresas que violavam normas trabalhistas, sociais e ambientais, por meio de materiais de circulavam em televisões, rádios e nas redes sociais. Além da produção do material publicitário, a campanha que

fez parte do Programa Carne Legal do MPF,<sup>56</sup> promoveu a assinatura de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) com diversos frigoríficos, isso antes mesmo do conhecido e já mencionado TAC da Carne.

Considerando o consumidor, existem iniciativas de ciência cidadã que objetivam contribuir para a rastreabilidade da carne no Brasil. Uma dessas iniciativas é o “Do Pasto ao Prato”, resultado de uma parceria entre Trase, Stockholm Environment Institute, UCLouvain e Repórter Brasil. É um aplicativo que permite ao consumidor brasileiro identificar a origem da carne bovina disponível no mercado, trazendo informações sobre impacto ambiental/área desmatada, existência de autuações por trabalho análogo à escravidão em fazendas que fornecem ao frigorífico, e número de multas pagas por frigorífico por má higiene ou desrespeito ao bem-estar animal. Dessa forma, contribuindo para escolhas mais conscientes no momento da compra.<sup>57</sup>

## MERCADO DE CAPITAIS INCENTIVANDO CADEIAS RESPONSÁVEIS

Para além do setor bancário, outro player importante do setor financeiro são os investidores. A Bolsa de Valores brasileira, a B3, desenvolveu o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE B3) para ser o indicador do desempenho médio das cotações dos ativos de empresas selecionadas pelo seu reconhecimento com comprometimento com a sustentabilidade empresarial.

O ISE B3<sup>58</sup> é constituído por ações e *units*<sup>59</sup> estritamente de empresas listadas na B3 que atendem, dentre outros critérios, alguns que expressamente buscam categorizar as empresas que possuem boas pontuações em questionário que tem perguntas como: "Indique por meio de quais práticas a companhia gerencia os impactos negativos significativos de suas operações sobre a comunidade local" e "a companhia dispõe de política corporativa para a gestão de riscos que considere aspectos de curto, médio e longo prazo acompanhados pelo Conselho de Administração", bem como boa pontuação em framework de entidade não governamental.

Ainda que o ISE B3 seja uma ótima iniciativa do mercado de capitais, pois busca promover a inclusão de empresas que atendem a requisitos ambientais e sociais em sua carteira, é importante que o investidor sempre tenha um olhar crítico na análise das empresas listadas. Um dos principais contrapontos é a presença de empresas no índice que enfrentam denúncias de desmatamento ilegal, conflitos com povos indígenas e outras formas de violações de direitos humanos.

Os investidores devem estar cientes de que, embora uma empresa esteja incluída no ISE B3, isso não garante que ela esteja completamente alinhada com os valores de sustentabilidade, sendo, portanto, fundamental que os investidores sejam criteriosos em suas decisões, considerando não apenas a inclusão em índices, mas também examinando cuidadosamente os relatórios de sustentabilidade, políticas ambientais e sociais, bem como a reputação das empresas em relação a questões éticas.



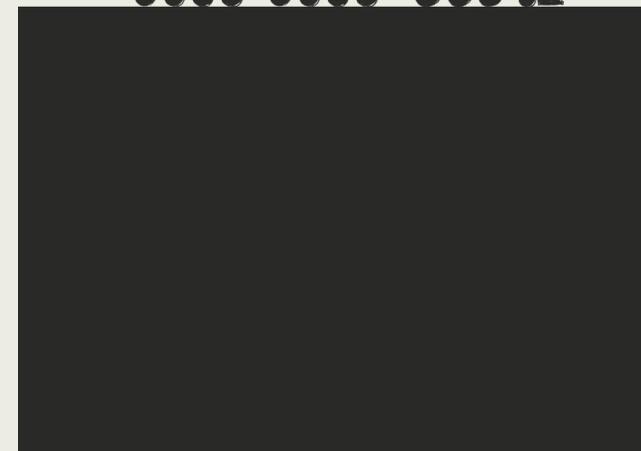
## LEGISLAÇÃO CITADA

- » CR/88: art. 7º (trata dos direitos dos trabalhadores), art.231 (trata dos direitos originários sobre as terras tradicionais indígenas).
- » Convenção nº 29, da OIT: trata da proibição ao trabalho forçado ou obrigatório.
- » Convenção 169 da OIT: trata dos povos indígenas e dos povos tribais, art.1º, art.3º, art.6º, art.13 e §§.
- » Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.
- » Código Penal CP (Decreto Lei nº 2.848/40: art. 149 (trata do crime sobre trabalho escravo e forçado).
- » CLT (Decreto-Lei nº 5.452/43): art. 505.
- » Decreto nº 7.747/12: Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI).





# CONSIDERAÇÕES FINAIS





É fato que o Brasil concentra um número expressivo de cabeças de gado, sendo o segundo maior produtor de carne bovina e maior exportador mundial. Em paralelo, o país lidera os índices de desmatamento global e ameaça a conservação de ecossistemas, o que gera impactos negativos ao modo de viver de comunidades inteiras. Essa degradação ambiental também contribui à ocorrência de conflitos envolvendo povos indígenas e comunidades tradicionais. Não menos grave, há casos comprovados pelo sistema de justiça de fazendas pecuárias que utilizaram da mão de obra de trabalhadores em condições análogas à escravidão. Todas essas violações se apresentam como potenciais riscos para o desenvolvimento da pecuária, abarcando dimensões que vão desde as ambientais e climáticas até as sociais, de reputação, financeiras e legais.

Diante desse cenário, é imperativo implementar medidas abrangentes para assegurar a conformidade socio-ambiental em toda a cadeia pecuária. Desde o produtor até o consumidor, incluindo frigoríficos, indústrias, varejistas, atacadistas e financiadores, todos desempenham um papel crucial. É urgente adotar práticas, regulamentações e políticas que promovam diligência em relação aos direitos humanos e ao meio ambiente. Nesse contexto, a criação de um sistema nacional obrigatório de rastreabilidade é fundamental, pois permite o monitoramento e a conformidade desde o pasto, garantindo a regularização fundiária e ambiental, seguido por rigorosas práticas sanitárias. Esse sistema não apenas contribuiria para a transparência, mas também garantiria uma cadeia pecuária mais responsável e sustentável.

A indústria pecuária, por sua vez, o licenciamento, o gerenciamento de resíduos e a redução do despejo de efluentes são fundamentais para evitar danos ambientais. Iniciativas como a vinculação de crédito ao monitoramento do desmatamento ilegal e acordos de responsabilidade ambiental reforçam a importância da atuação consciente. A implementação de protocolos de monitoramento em toda a cadeia, desde a indústria até o varejo, é fundamental para garantir práticas sustentáveis.

No cenário internacional, acordos e regulamentações, como o da União Europeia, desempenham um papel vital na promoção da sustentabilidade e na redução do desmatamento. A conscientização do consumidor também é uma peça-chave, com campanhas de educação direcionadas a estimular escolhas responsáveis.

Por fim, a colaboração de todos os participantes é essencial para uma cadeia pecuária verdadeiramente sustentável e ética. Ações coordenadas entre produtores, indústrias, varejistas, órgãos públicos e financiadores podem efetivamente mitigar riscos ambientais, sociais e legais, construindo um cenário no qual a pecuária contribua para o desenvolvimento sustentável do Brasil.





## NOTAS

<sup>1</sup> Segundo a ABIEC, estes relatórios anuais, nomeados “Beef Report”, têm por “objetivo consolidar informações e dados relevantes para um diagnóstico do que é e o que representa a pecuária e a cadeia da carne no Brasil”, demonstrando, desse modo, um perfil da pecuária nacional. ABIEC. **Beef Report 2003**. Disponível em < <https://www.abiec.com.br/publicacoes>>. Acesso em 20.06.2023.

<sup>2</sup> WRI. **Deforestation Linked to Agriculture**. Disponível em: <[https://research.wri.org/gfr/forest-extent-indicators/deforestation-agriculture?utm\\_medium=blog&utm\\_source=insights&utm\\_campaign=globalforestryreview#how-much-forest-has-been-replaced-by-cattle](https://research.wri.org/gfr/forest-extent-indicators/deforestation-agriculture?utm_medium=blog&utm_source=insights&utm_campaign=globalforestryreview#how-much-forest-has-been-replaced-by-cattle)>. Acesso em: 29/08/2023.

<sup>3</sup> REPÓRTER BRASIL. **Monitor #8: Trabalho escravo na indústria da carne**. Disponível em: <[https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2020/12/Monitor-8\\_Trabalho-escravo-na-ind%C3%BAstria-da-carne.pdf](https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2020/12/Monitor-8_Trabalho-escravo-na-ind%C3%BAstria-da-carne.pdf)>. Acesso em: 03/06/2023.

<sup>4</sup> Visando a sustentabilidade e a proteção dos direitos humanos em um mundo globalizado com cadeias comerciais transfronteiriças, é importante também analisar o contexto internacional, as tendências e legislações que estão sendo adotadas por outros países que podem influenciar as práticas nacionais. Para considerações sobre as novas legislações internacionais sobre devida diligência em matéria de direitos humanos e meio ambiente, ver a publicação **‘Devida Diligência: Para além do Cumprimento da Lei’**, elaborada pelo ILAJUC aborda as crescentes demandas globais em direitos humanos, proteção ambiental e clima, enfocando o Brasil. Nela são abordados conceitos e explorados tópicos como a perspectiva global em cadeias de suprimentos, papel do mercado financeiro, desenvolvimento de práticas internas, importância da devida

diligência e comparação de legislações internacionais.

<sup>5</sup> A febre aftosa é um exemplo de doença que impulsionou a necessidade de controle de rebanhos, pois causou prejuízos financeiros locais para a população, com o sacrifício sanitário de animais, prejuízos comerciais pelas barreiras sanitárias e os seus custos decorrentes do alto poder infectante do vírus. No Brasil, no ano de 2005, a febre aftosa foi identificada no estado do Mato Grosso do Sul e no Paraná, o que levou vários países a proibirem a importação de carne brasileira, incluindo a Rússia, principal parceiro comercial do Brasil na época.

<sup>6</sup> CORDEIRO DE SÁ, Claudia V. Gonçalves; GARCIA, Diana C. Carvalho; et al. **Impactos do surto de febre aftosa de 2005 sobre as exportações de carne bovina brasileira**. Disponível em: <[https://www.scielo.br/j/cab/a/dYW9pwzMGRWBgNC5n6HjfTs/?lang=pt&format=pdf#:~:text=Em%202005%2C%20a%20febre%20aftosa,mercado%20do%20Brasil%20na%20%C3%A9poca](https://www.scielo.br/j/cab/a/dYW9pwzMGRWBgNC5n6HjfTs/?lang=pt&format=pdf#:~:text=Em%202005%2C%20a%20febre%20aftosa,mercado%20do%20Brasil%20na%20%C3%A9poca.)>. Acesso em: 20/08/2023.

<sup>7</sup> Para fins do Cadastro Ambiental Rural (CAR), considera-se “imóvel rural” qualquer área rústica de extensão contínua, independentemente de sua localização, destinada ou passível de ser usada para atividades agrícolas, pecuárias, extrativistas, florestais ou agroindustriais, de acordo com o que estabelece a Lei da Reforma Agrária (Lei nº 8.629/93). Complementarmente, a Instrução Normativa 2/2014 traz a definição dos conceitos de pequenas propriedades (com até quatro módulos fiscais), médias propriedades (de quatro a quinze módulos fiscais) e grandes propriedades (acima de quinze módulos fiscais).

<sup>8</sup> Por meio da IN nº 42 de 1999 do Ministério da Agricultura e Pecuária, combinada com as IN nº 160 e 162 de 2022, foi estabelecido o Plano Nacional de Controle

de Resíduos e Contaminantes – PNCRC/Animal. Este plano tem como foco direto tanto o produtor quanto o estabelecimento rural, uma vez que seu propósito é garantir a conformidade com os limites máximos de resíduos químicos em produtos animais aplicáveis no Brasil. Tais limites são definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. O processo de controle ocorre por meio de amostras coletadas em lotes, sendo executado pelo Serviço de Inspeção Federal. Esse procedimento permite rastrear a origem da propriedade e, caso haja alguma violação, medidas apropriadas podem ser tomadas. Estas vão desde a repetição do teste até o embargo dos lotes de animais ou produtos.

<sup>9</sup> SILVA, Ricardo Pires Moreira da. **Contaminação Ambiental por resíduos da produção animal**. Artigo apresentado em Seminário do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professor responsável pela disciplina: Félix H. D. González, 2005.

<sup>10</sup> LEITE FILHO, R.V. **Intoxicação com Nitrito**. Seminário apresentado na disciplina Transtornos Metabólicos dos Animais Domésticos, Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2014. 7 p.

<sup>11</sup> A eutrofização é um processo que ocorre quando um corpo de água recebe uma grande quantidade de nutrientes, como nitrogênio e fósforo. Esses nutrientes podem vir de fontes naturais, como esgoto, fertilizantes e dejetos de animais, ou de fontes artificiais, como efluentes industriais e agrícolas. O excesso de nutrientes estimula o crescimento de algas e plantas aquáticas, que podem bloquear a luz solar e o oxigênio, matando outras plantas e animais.

<sup>12</sup> O Cadastro Técnico Federal é obrigatório para pes-

soas físicas e jurídicas que exercem atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais. Como a atividade pecuária é considerada potencialmente poluidora e está no anexo da Resolução Conama nº 237, o CTF deve ser exigido.

<sup>13</sup> A Amazônia Legal é um território que abrange nove estados brasileiros na bacia Amazônica. Foi criado pelo governo federal em 1953, por meio da Lei nº 1.806, com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico da região. A Amazônia Legal é uma das áreas mais ricas do Brasil em termos de biodiversidade, com grandes reservas de recursos naturais, como florestas, água e minérios.

<sup>14</sup> PERES, Frederico; MOREIRA, Josino Costa. É veneno ou é remédio? agrotóxicos, saúde e ambiente. Editora FIOCRUZ: Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <<https://doi.org/10.7476/9788575413173>>. Acesso em: 03/12/2023.

<sup>15</sup> EMBRAPA. Como a recuperação de pastagens pode ajudar ao meio ambiente?. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/31735518/como-a-recuperacao-de-pastagens-pode-ajudar-o-meio-ambiente>>. Acesso em: 03/12/2023.

<sup>16</sup> WRI BRASIL. iLPF: Os benefícios econômicos e ecológicos da integração Lavoura-Pecuária-Floresta para o país. Disponível em: <<https://www.wribrasil.org.br/noticias/ilpf-os-beneficios-economicos-e-ecologicos-da-integracao-lavoura-pecuaria-floresta-para-o>>. Acesso em: 03/12/2023.

<sup>17</sup> TNC. **A floresta em pé traz ganhos financeiros, e quem diz isso é a ciência**. Disponível em: <<https://www.tnc.org.br/conecte-se/comunicacao/artigos-e-estudos/a-floresta-em-pe-traz-ganhos-financeiros-quem-diz-isso-e-a-ciencia/>>. Acesso em: 03/12/2023.



## NOTAS

<sup>18</sup> EMBRAPA. **Embrapa demonstra vantagens do plantio direto da subsolagem e da integração lavoura-pecuária.** Disponível em: <<https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/3162901/embrapa-demonstra-vantagens-do-plantio-direto-da-subsolagem-e-da-integracao-lavoura-pecuaria#:~:text=As%20principais%20vantagens%20do%20plantio,um%20per%C3%ADodo%20de%20seca%20e>>. Acesso em: 04/12/2023.

<sup>19</sup> WORLD BANK. **Brazil can be both richer and greener: World Bank Group outlines opportunities for climate action and growth.** Disponível em: <<https://www.worldbank.org/pt/news/press-release/2023/05/04/brazil-can-be-both-richer-and-greener-world-bank-group-outlines-opportunities-for-climate-action-and-growth>>. Acesso em: 04/12/2023.

<sup>20</sup> EMBRAPA. **Água na agricultura.** Disponível em: <<https://www.embrapa.br/agua-na-agricultura/sobre-o-tema>>. Acesso em: 03/12/2023.

<sup>21</sup> BBC. **Por que o futuro do agronegócio depende da preservação do meio ambiente no Brasil.** Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brazil-48875534>>. Acesso em: 03/12/2023.

<sup>22</sup> EMBRAPA. **Panorama da Contaminação Ambiental por Agrotóxicos e Nitrato de origem Agrícola no Brasil: cenário 1992/2011.** Marco Antonio Ferreira Gomes; Robson Rolland Monticelli Barizon.- Jaguariúna, SP : Embrapa Meio Ambiente, 2014.

<sup>23</sup> PEQUENO, P. L. de L.; VASCONCELOS, L. P. de; VIEIRA, A. H.; MARTINS, E. P.; LOCATELLI, M.; OLIVEIRA, V. B. V. **Importância das Matas Ciliares**, 2002. Embrapa Rondônia. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/703807/importancia-das-matas-ciliares>>. Acesso em: 03/12/2023.

<sup>24</sup> IPCC, 2023. Summary for Policymakers. In: **Climate Change 2023: Synthesis Report.** A Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change. Contribution of Working Groups I, II and III to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change [Core Writing Team, H. Lee and J. Romero (eds.)]. IPCC, Geneva, Switzerland, 36 pages. (in press).

<sup>25</sup> O setor de Mudança de Uso da Terra e Florestas refere-se a atividades que envolvem a alteração do uso da terra, incluindo o desmatamento, o reflorestamento, a conversão de florestas em áreas agrícolas ou urbanas, entre outras transformações.

<sup>26</sup> SEEG. **Emissões totais.** Disponível em: <[https://plataforma.seeg.eco.br/total\\_emission](https://plataforma.seeg.eco.br/total_emission)>. Acesso em: 17/06/2023.

<sup>27</sup> IPCC, 2023: Summary for Policymakers. In: **Climate Change 2023: Synthesis Report.** A Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change. Contribution of Working Groups I, II and III to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change [Core Writing Team, H. Lee and J. Romero (eds.)]. IPCC, Geneva, Switzerland, 36 pages. (in press). Page 15.

<sup>28</sup> WORLD BANK. **World Bank Environmental and Social Policy for Investment Project Financing.** Disponível em: <<https://thedocs.worldbank.org/en/doc/360141554756701078-0290022019/original/WorldBankEnvironmentalandSocialPolicyforInvestmentProjectFinancing.pdf>>. Acesso em: 09/07/2023.

<sup>29</sup> O Banco Central do Brasil, criado pela Lei nº 4.595, de 1964, é uma autarquia federal, caracterizada pela ausência de vinculação a ministério e que possui autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira (LC 179, de 2021). Ele tem por objetivo fundamental

assegurar a estabilidade de preços, além de zelar pela estabilidade e pela eficiência do sistema financeiro, suavizar as flutuações do nível de atividade econômica e fomentar o pleno emprego.

<sup>30</sup> BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução nº 4.327, de 25 de abril de 2014.** Disponível em <[https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2014/pdf/res\\_4327\\_v1\\_o.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2014/pdf/res_4327_v1_o.pdf)> , acesso em 26/08/2023.

<sup>31</sup> O Banco Central do Brasil define que o crédito rural é o financiamento destinado ao segmento agropecuário. Os produtores rurais utilizam os recursos concedidos pelas instituições financeiras nessa linha de crédito de diversas maneiras na sua propriedade. Por exemplo, podem investir em novos equipamentos e animais ou custear matéria prima para o cultivo. Podem ainda utilizar esses recursos para comercializar e industrializar a produção. São as chamadas finalidades do crédito rural.

<sup>32</sup> O Plano Safra, lançado em 2003 e divulgado anualmente, consiste em um programa do governo federal cujo objetivo é direcionar recursos públicos para o financiamento e apoio às atividades dos produtores agrícolas de diferentes escalas no Brasil, sejam eles pequenos, médios ou grandes.

<sup>33</sup> Segundo reportagem por portal SUMAÚMA, boa parte dos incentivos financeiros, como o crédito do Plano Safra ainda é direcionado para grandes latifúndios e atividades do agronegócio que praticam o "business as usual" e apontou que atualmente, só 3% dos créditos distribuídos na Amazônia Legal pelo Plano Safra estão dentro do Plano de Agricultura de Baixo Carbono (Plano ABC), no qual os empréstimos estão condicionados a práticas que levam a emissões menores.

<sup>34</sup> Desde a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como

Rio 92, o Brasil tem participado ativamente das discussões sobre os efeitos da atividade humana nas mudanças climáticas. Como resultado, o país assumiu metas de redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) na Conferência das Partes (COP) 15 e promulgou a Política Nacional de Mudança do Clima (PNMC) em 2009. Como consequência direta no âmbito agrícola, foi desenvolvido o Plano Setorial de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura, também conhecido como Plano ABC (Agricultura de Baixa Emissão de Carbono). Esse plano, elaborado de acordo com o artigo 3º do Decreto 7.390/2010, tem como objetivo organizar o planejamento de ações para a adoção de tecnologias sustentáveis de produção, selecionadas em resposta aos compromissos assumidos pelo país de reduzir as emissões de GEE no setor agropecuário.

<sup>35</sup> BANCO DO BRASIL. **Agricultura de Baixo Carbono (ABC+).** Disponível em: <[https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/agronegocios/agronegocio---produtos-e-servicos/credito/investir-em-sua-atividade/agricultura-de-baixo-carbono-\(abc+\)#/](https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/agronegocios/agronegocio---produtos-e-servicos/credito/investir-em-sua-atividade/agricultura-de-baixo-carbono-(abc+)#/)>. Acesso em: 10/07/2023.

<sup>36</sup> GVces; WWF-Brasil. **White Paper - Investimento Responsável e o Combate ao Desmatamento nas Cadeias de Pecuária, Soja, Papel e Celulose no Brasil.** São Paulo, p.100. 2017

<sup>37</sup> Outros normativos relevantes da FEBRABAN para o agronegócio são o SARB 020/2018, que dispõe sobre os procedimentos referentes à concessão dos selos de autorregulação, que são uma forma de reconhecimento público às instituições que se comprometem com práticas de conformidade, consoante valores éticos importantes para a sociedade, como inclusão, diversi-



## NOTAS

dade e responsabilidade socioambiental, cuja adesão é voluntária; E o SARB 014/2014, que dispõe sobre a criação e implementação de política de responsabilidade socioambiental, visando dar suporte aos brancos em relação ao cumprimento das metas socioambientais.

<sup>38</sup> CNN BRASIL. **Indústria de carnes adere formalmente ao protocolo boi na linha com foco em critérios ambientais na compra de gado.** Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/industria-de-carnes-adere-formalmente-ao-protocolo-boi-na-linha-com-foco-em-criterios-ambientais-na-compra-de-gado/>>. Acesso em: 05/12/2023.

<sup>39</sup> FORBES AGRO. **Forbes Agro100 2022: As maiores empresas do agronegócio brasileiro.** Disponível em: <<https://forbes.com.br/forbesagro/2023/01/lista-forbes-agro100-2022-as-maiores-empresas-do-agronegocio-brasileiro/>>. Acesso em: 20/08/2023.

<sup>40</sup> THE GUARDIAN. **Revealed: new evidence links Brazil meat giant JBS to Amazon deforestation.** Disponível em: <<https://www.theguardian.com/environment/2020/jul/27/revealed-new-evidence-links-brazil-meat-giant-jbs-to-amazon-deforestation>>. Acesso em: 20/08/2023.

<sup>41</sup> O TAC da Carne e o Compromisso Público da Pecuária (CPP) são compromissos assumidos por empresas integrantes da cadeia da carne, a partir dos quais essas empresas se comprometem a não comprar animais criados em propriedades com desmatamento, trabalho escravo e outras irregularidades socioambientais.

<sup>42</sup> IMAFLORA; 4ª C MARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, MPF. **Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado na Amazônia V1.1.** Disponível em: <[https://www.boinalinha.org/wp-content/uploads/2022/08/Protocolo-Monitoramento-Gado\\_A4\\_PORTUGUES\\_1.1\\_ALT4.pdf](https://www.boinalinha.org/wp-content/uploads/2022/08/Protocolo-Monitoramento-Gado_A4_PORTUGUES_1.1_ALT4.pdf)>. Acesso em: 20/08/2023.

PORTUGUES\_1.1\_ALT4.pdf>. Acesso em: 20/08/2023.

<sup>43</sup> GTFI. **Estudo revela os avanços dos 10 anos do TAC na sustentabilidade da carne.** Disponível em: <Estudo revela os avanços dos 10 anos do TAC na sustentabilidade da carne – GTFI>. Acesso em: 29/08/2023.

<sup>44</sup> IMAFLORA; 4ª C MARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, MPF. **Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado na Amazônia V1.1.** Disponível em: <[https://www.boinalinha.org/wp-content/uploads/2022/08/Protocolo-Monitoramento-Gado\\_A4\\_PORTUGUES\\_1.1\\_ALT4.pdf](https://www.boinalinha.org/wp-content/uploads/2022/08/Protocolo-Monitoramento-Gado_A4_PORTUGUES_1.1_ALT4.pdf)>. Acesso em: 20/08/2023.

<sup>45</sup> IMAFLORA. **Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado da Amazônia.** Disponível em <[https://www.boinalinha.org/wp-content/uploads/2022/08/Protocolo-Monitoramento-Gado\\_A4\\_PORTUGUES\\_1.1\\_ALT4.pdf](https://www.boinalinha.org/wp-content/uploads/2022/08/Protocolo-Monitoramento-Gado_A4_PORTUGUES_1.1_ALT4.pdf)>. Acesso em: 17/08/2023.

<sup>46</sup> REPORTER BRASIL. **Pelo segundo ano consecutivo, irregularidades colocam JBS entre piores frigoríficos para MPF.** Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2022/12/pelo-segundo-ano-consecutivo-irregularidades-colocam-jbs-entre-piores-frigorificos-para-mpf/>>. Acesso em: 05/10/2023.

<sup>47</sup> MPF/PA. **Apresentação dos Resultados do 4º Ciclo de Auditorias do TAC da Pecuária.** <[https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2022/apresentacao\\_resultados\\_4o\\_ciclo\\_auditorias\\_tac\\_pecuaria\\_pa\\_15-dez-2022](https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2022/apresentacao_resultados_4o_ciclo_auditorias_tac_pecuaria_pa_15-dez-2022)>. Acesso em: 05/10/2023.

<sup>48</sup> IMAFLORA. **Pela primeira vez, protocolo organiza as demandas dos supermercados para monitoramento de frigoríficos.** Disponível em: <<https://www.imaflora.org/noticia/pela-primeira-vez-protocolo-organiza-as-demandas-dos-supermercados-para-monitoramento-de-frigorificos#:~:text>>.

=coordenador%20do%20Imaflora.-,O%20protocolo,existentes%20no%20processo%20de%20monitoramento.>. Acesso em: 01/08/2023.

<sup>49</sup> Criada em 2019 por iniciativa do Imaflora, em parceria com o Ministério Público Federal, o projeto reconhece a complexidade do setor pecuário e busca acelerar a implementação dos compromissos assumidos pela cadeia bovina na Amazônia e incentivar uma cadeia livre de irregularidades socioambientais, colocando na mesma página produtores de gado, frigoríficos, supermercados, investidores, atores públicos e organizações da sociedade civil.

<sup>50</sup> RADAR VERDE. **O que é e para que serve o indicador.** Disponível em: <<https://radarverde.org.br/o-indicador/>>. Acesso em 21/08/2023.

<sup>51</sup> ONU. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.** Disponível em <<https://www.gov.br/funai/pt-br/arquivos/conteudo/cogedi/pdf/legislacao-indigenista/legislacao-fundamental/onu-13-09-2007.pdf>> , acesso em 24/08/2023.

<sup>52</sup> MAPA. **Nota à imprensa – Balança Comercial do Agronegócio – Maio 2023.** Disponível em: <[https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fagricultura%2Fpt-br%2Fassuntos%2Fnoticias%2Fexportacoes-do-agronegocio-atingem-novo-recorde-no-mes-de-maio-e-no-acumulado-do-ano%2FNota-aimpresa05\\_20231.docx&wdOrigin=BROWSELINK](https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fagricultura%2Fpt-br%2Fassuntos%2Fnoticias%2Fexportacoes-do-agronegocio-atingem-novo-recorde-no-mes-de-maio-e-no-acumulado-do-ano%2FNota-aimpresa05_20231.docx&wdOrigin=BROWSELINK)>. Acesso em: 27/08/2023.

<sup>53</sup> CARRARA, Aníela F.; OLIVEIRA, Milena M.; SILVA, Gabriel Bertolino da. **Exportação da Carne Bovina Brasileira para a União Europeia entre 2008 e 2021: A importância para a balança comercial do agronegócio.** Revista de Economia e Agronegócio – REA.

ISSN impresso: 1679-1614. ISSN online: 2526-5539. Vol. 20 | N. 2 | 2022.

<sup>54</sup> EUROPEAN COMMISSION. **Joint Press Communiqué following the Second EU-China High Level Environment and Climate Dialogue.** Disponível em: <[https://climate.ec.europa.eu/news-your-voice/news/joint-press-communicue-following-second-eu-china-high-level-environment-and-climate-dialogue-2021-10-10\\_en](https://climate.ec.europa.eu/news-your-voice/news/joint-press-communicue-following-second-eu-china-high-level-environment-and-climate-dialogue-2021-10-10_en)>. Acesso em: 27/08/2023.

<sup>55</sup> IDEC. **Carne Legal: Saiba a origem do seu bife.** Disponível em: <<https://idec.org.br/em-acao/em-foco/carne-legal-saiba-a-origem-do-seu-bife>>. Acesso em: 25/08/2023.

<sup>56</sup> MPF. **Carne Legal.** Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/am/carne-legal>>. Acesso em: 25/08/2023.

<sup>57</sup> DO PASTO AO PRATO. **Quem somos.** Disponível em: <<https://www.dopastoaoprato.com.br/>>. Acesso em: 29/08/2023.

<sup>58</sup> B3. **O que é o ISE B3.** Disponível em: <[https://iseb3.com.br/o-que-e-o-ise#:~:text=O%20objetivo%20do%20C3%8Dndice%20de,comprometimento%20com%20a%20sustentabilidade%20empresarial](https://iseb3.com.br/o-que-e-o-ise#:~:text=O%20objetivo%20do%20C3%8Dndice%20de,comprometimento%20com%20a%20sustentabilidade%20empresarial.)>. Acesso em: 28/08/2023.

<sup>59</sup> Units é um conjunto de ações, ações estas que podem ser da mesma categoria ou de categorias diferentes (por exemplo, ações ordinárias e ações preferenciais).



---

Projetado por Breno Lima para  
o Instituto Latinoamericano  
de Justiça Coletiva - ILAJUC,  
utilizadas as tipografias  
Acumin Pro e Bodoni Moda.  
1ª edição digital. Verão de 2024.

Clique abaixo  
para voltar ao início.

